

ESCLARECIMENTO IV

Ref.: Credenciamento n.º 002/2023 - Seleção e credenciamento de empresas objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP e seus dependentes legais e aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

1) PERGUNTA

ITEM 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (INCLUSÃO DE PRESTADORES)

9. Das Obrigações da Credenciada

9.1. A Credenciada deverá disponibilizar ao SESI-SP e SENAI-SP, sem custos adicionais:

[...]

9.1.5. Rede credenciada de recursos (prestadores) nos municípios definidos no Anexo III, bem como promover a inclusão e exclusão de determinado prestador, mediante solicitação expressa do SESI-SP e SENAI-SP. (Grifo Nosso)

a) O SESI-SENAI estão cientes que poderá haver negativa por parte do prestador na aceitação do credenciamento junto à operadora?

RESPOSTA

Sim.

b) O SESI-SENAI estão cientes que dependendo do “tipo” de recurso as negociações não estão abertas e a operadora, a fim de se credenciar ao recurso terá que se submeter a tabela própria do prestador?

RESPOSTA

Sim.

c) O SESI-SENAI está ciente que tais custo serão suportados pelo Contratante?

RESPOSTA

Sim.

2) PERGUNTA

ITEM 7 – DESPESAS ASSISTENCIAIS, COPARTICIPAÇÃO E REEEMBOLSO

7— Despesas Assistenciais, Coparticipação e Reembolso

7.1. Despesas Assistenciais

a) Nas contratações da Rede de Prestadores Credenciados o rol de procedimentos médicos obedecerá à classificação TUSS* e os respectivos valores serão indicados na tabela CBHPM, comunicado 2014 - com deflator de 6% (seis por cento) ou outro instrumento oficial e referencial desse específico mercado da saúde, sendo certo que, no caso de substituição, o instrumento referencial**

substituto proposto só poderá ser utilizado após a devida concordância do Sesi SENAI-SP.

*** TUSS = Terminologia Unificada de Saúde Suplementar**

**** CBHPM 22014 (Comunicado Oficial CBHPM 2014) = Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**

b) Reajustes em Consultas Eletivas, Consultas Pronto Socorro e Profissionais não médicos com cobertura no rol de procedimentos da ANS deverão ser pactuados entre as partes e formalizados em instrumentos jurídicos, com detalhamento item a item, valores praticados e valores reajustados.

c) A precificação de medicamentos, materiais e insumos médicos seguirá os valores indicados na classificação BRASÍNDICES e SIMPRO.

a) Podemos entender que deverão ser pactuados entre as partes (SESI-SENAI X OPERADORA) e formalizados em instrumentos jurídicos os serviços previstos no edital em comento e rol de procedimentos da ANS, porém não indicados nas Tabelas descritas no edital, a exemplo de consultas, profissionais não médicos, RPG, hidroterapia, entre outros?

RESPOSTA

Sim.

b) Os atuais prestadores dos serviços de assistência médica do Sesi/Senai continuarão utilizando a tabela negociada atualmente?

RESPOSTA

Sim.

3) PERGUNTA

Quanto a exigência de campanha anual para vacinação contra a gripe para a contratação de empresa, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA

Pedimos desconsiderar o inciso II, do item 6.7. do Termo de Referência e o que consta do item 3 do Anexo VII, "Modelo de Atestado de Capacidade Técnica".

4) PERGUNTA

Somente serão aceitos para comprovação da qualificação técnica atestados de capacidade técnica no regime de pós-pagamento – Plano Administrado?

RESPOSTA

Não, também serão aceitos atestados que comprovem o atendimento a usuários em plano de saúde no regime de pré-pagamento.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações – GCL

GCL/131/2023

São Paulo, 13 de março de 2023.

ESCLARECIMENTO III

Ref.: Credenciamento n.º 002/2023 - Seleção e credenciamento de empresas objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do Sesi-SP e do Senai-SP e seus dependentes legais e aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

1) PERGUNTA

Com relação às restrições de participação, a alínea “h” do item 2.5. do Edital, estabelece, conforme abaixo transcrito:

2.5. Não serão admitidas empresas: (...)

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

Quais serão os documentos aceitos para fins de comprovação de inexistência de interesses comuns na participação do presente Credenciamento de empresas integrantes de mesmo grupo econômico?

RESPOSTA

O modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, em sua alínea “b” (Anexo VIII) remete a questão.

2) PERGUNTA

Com relação ao início da vigência contratual, os itens 5.2.1. e 12.1. do Edital, estabelecem que:

5.2.1. A vigência do(s) contrato(s) terá início em maio de 2023, de acordo com encerramento de vigência das atuais contratações, por região geográfica. ---

12.1. A vigência do(s) contrato(s) terá início a partir da sua assinatura, de acordo com o encerramento de vigência das atuais contratações, por região geográfica.

Solicitamos esclarecer:

a) Como as contratações atuais são por região, existirão datas diferentes para o encerramento desses contratos?

RESPOSTA

Não, a prestação dos serviços se iniciará no mesmo período, caso haja interessados em todas as regiões.

b) Se sim, quais são as datas previstas de encerramento por região?

RESPOSTA

A data prevista de encerramento dos contratos atuais é abril/2023.

c) Considerando que a vigência dos novos contratos se iniciará em maio/2023, qual a data prevista das novas vigências por região?

RESPOSTA

A prestação dos serviços se iniciará no mesmo período, caso haja interessados credenciados em todas as regiões.

d) Qual o prazo estimado para a implantação dos serviços, por região, a partir da assinatura dos novos contratos?

RESPOSTA

Início imediato.

3) PERGUNTA

Com relação à análise técnica das condições de habilitação, os incisos I e II do item 6.7. do Edital, abaixo transcrito, estabelecem:

6.7. Além de disponibilizar recursos credenciados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexos I e II) e nos itens (6.5.) e (6.6.) a Operadora deverá comprovar:

I. O desenvolvimento e implementação de Programa de Promoção à Saúde voltado a usuários de Plano de Assistência à Saúde, com monitoramento desses usuários portadores de patologias crônicas, campanhas preventivas da saúde da mulher e campanhas preventivas da saúde do homem.

II. A promoção e efetivação de Campanha Anual para Vacinação contra a Gripe. (...)

Quais os documentos aceitos para fins de comprovação de atendimento aos incisos I e II do item 6.7. do Edital?

RESPOSTA

Evidenciar por meio de atestado de capacidade técnica, conforme modelo do Anexo VII do regulamento do credenciamento.

4) PERGUNTA

Com relação ao julgamento dos proponentes e ainda considerando a fase recursal, os itens 6.13. e 7.2. do Edital, estabelece, conforme abaixo:

6.13. Realizado o julgamento final e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado do credenciamento será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação e homologação. (...)

7.2. Caberá recurso à Comissão de Seleção e Credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. Os recursos devem ser dirigidos à



Comissão de Seleção e Credenciamento, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.

Solicitamos esclarecer:

a) Qual o prazo estimado a partir do recebimento das propostas, para divulgação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal?

RESPOSTA

As inscrições serão realizadas até as 23h59 do dia 17/03/2023.

O SESI/SENAI-SP pretendem realizar a análise técnica e divulgar o resultado antes da data prevista para do início do contrato (maio/2023).

b) Em que local(is) ou de que forma, será divulgado o resultado da análise?

RESPOSTA

O resultado será enviado para o e-mail das empresas participantes e será divulgado nos sites do SESI-SP e SENAI-SP.

c) Considerando a possibilidade de proponentes em outros Estados da Federação e o prazo para apresentação de recursos, estes poderão ser encaminhados, devidamente assinados eletronicamente pelo responsável legal, ao e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br?

RESPOSTA

Sim.

d) Qual o prazo estimado, a partir do encaminhamento do resultado do credenciamento às autoridades competentes no processo, para a divulgação das Operadoras habilitadas e homologadas?

RESPOSTA

Após a análise da documentação das empresas inscritas, haverá a divulgação do resultado.

e) Em que local(is) ou de que forma, será divulgado o resultado final do processo?

RESPOSTA

Vide resposta pergunta 04 alínea "b".

5) PERGUNTA

Com relação à assinatura do contrato, o item 8.2. do Edital, estabelece, conforme transcrição a seguir:

8.2. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos sites www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para credenciamento@sesisenaisp.org.br.

Uma vez que não localizamos a relação dos documentos, em consulta aos sites referenciados no item 8.2., solicitamos informar o link completo da localização dos documentos ou disponibilizar em resposta ao presente questionamento, a relação dos documentos.

RESPOSTA

Os documentos para formalização do cadastro são os também mencionados no item 4.3 – Habilitação Jurídica, subitem 4.4.1 – Balanço Patrimonial e item 4.5 – Regularidade Fiscal, do regulamento do credenciamento, que também estão disponíveis pelos links abaixo, opção Cadastro:

<https://www.sesisp.org.br/licitacoes>

<https://www.sp.senai.br/para-a-sua-empresa/licitacoes>

6) PERGUNTA

Com relação à manutenção de ex-Funcionários demitidos sem justa causa e/ou aposentados no Plano de Saúde, o item 14. do Termo de Referência, estabelece que:

14.1. Com base na Lei nº 9.656/1998, na Resolução Normativa nº 279/2011 e respectivas atualizações, é oferecida opção de continuidade no Plano de Saúde aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

14.2. Realizar completo controle operacional, emissão de boletos, bem como, apresentar os dados gerenciais de acordo com a necessidade do Sesi SENAI-SP. (...)

Solicitamos esclarecer:

a) Com base no inciso I, do Artigo 2º da RN ANS Nº 488/2022, que revogou a RN 279/2011, os ex-empregados e/ou aposentados contribuem para o plano atual?

RESPOSTA

Sim.

b) Neste caso, as Operadoras homologadas no processo deverão cobrar diretamente aos ex-empregados e/ou aposentados, o valor mensal correspondente à mensalidade do plano?

RESPOSTA

A cobrança poderá ser realizada diretamente aos ex-empregados e/ou aposentados ou poderá ser realizada pelo Sesi SENAI-SP.

c) As tabelas com os valores dos planos, em conformidade com a classificação dos planos constantes do item 6. do Termo de Referência deverão constar da proposta?

RESPOSTA

Não.

d) Uma vez que existe a prerrogativa de apresentação da proposta por região de interesse, é possível disponibilizar a tabela constante do item 14.3. do Termo de Referência, por região?

RESPOSTA

A tabela se refere as Regiões 6 e 7.

7) PERGUNTA

Com relação à implantação, a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, dispõe, conforme abaixo:

4.1. A CONTRATADA se obriga pelo presente instrumento, a concluir a implantação do Plano de Saúde nas cidades relacionadas no Anexo III do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023 relativas às regiões ___ e ___, bem como a implantação e operacionalização do posto de atendimento administrativo na sede do Sesi-SP e do SENAI-SP, no dia _____, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a ___% (_____) do valor total pagos mensalmente pelo Sesi-SP e SENAI-SP a título de taxa de administração.

Solicitamos esclarecer:

a) Considerando as questões operacionais que envolvem as ações necessárias à implantação do contrato, a data de conclusão da implantação será negociada entre as partes?

RESPOSTA

Sim.

b) Caso não haja negociação, qual o prazo estimado para a conclusão da implantação a partir da assinatura do contrato?

RESPOSTA

Verificar resposta 7, alínea “a”.

8) PERGUNTA

Com relação às Obrigações da Contratada, a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, estabelece, conforme transcrição a seguir:

5.1.3. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP e do SENAI-SP, conforme definido neste contrato.

Uma vez que inexistem outras informações, relativas à vistoria dos serviços, na minuta do Contrato ou em outra parte do Edital, solicitamos maior detalhamento com relação à esta obrigação (fato gerador, periodicidade, local, itens vistoriados, e outros elementos relativos à vistoria adotados pelos técnicos do Sesi-SP e do SENAI-SP).

RESPOSTA

Desconsiderar o subitem 5.1.3. da minuta de contrato.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações – GCL

ESCLARECIMENTO II

Ref.: Credenciamento n.º 002/2023 - Seleção e credenciamento de empresas objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP e seus dependentes legais e aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

1) PERGUNTA

Uma vez que os produtos a serem ofertados tem composição de registro em “pós pagamento” (custo operacional) e considerando que esse modelo (pós pagamento) não cabe aos inativos do contrato (Art. 30 e 31 da Lei 9656). Favor esclarecer:

a. A cobrança dos inativos deverá ocorrer por faixa etária, conforme preceitos previstos na Resolução Normativa - RN nº 488, de 29 de março de 2022, a qual regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98?

RESPOSTA

Sim.

b. Para o cálculo do tempo de permanência no plano dos “novos” inativos no contrato, podemos considerar que o SESI SENAI informará as Operadoras sobre o tempo de contribuição dos mesmos?

RESPOSTA

Sim.

2) PERGUNTA

Considerando que as operadoras são reguladas pela ANS/Agência Nacional de Saúde Suplementar e que a Resolução Normativa 566/22 determina prazos máximos para as demandas de atendimento dos beneficiários. Favor esclarecer:

a. O SESI SENAI está ciente que a ANS não reconhece a correção nos contratos empresariais?

RESPOSTA

Sim.

b. Como será viabilizada a CORREGULAÇÃO dos procedimentos eletivos?

RESPOSTA

De acordo com a Resolução Normativa nº 566/22 da ANS.

3) PERGUNTA

O Item 5.1.1.3, letra “k” do Termo de Referência, traz em seu escopo limitação para terapia ocupacional (24 sessões /ano/usuário). Já na Resolução Normativa 465/21 da ANS (Rol de Procedimentos) não existe restrição quantitativa. Neste caso o Sesi SENAI está ciente que as Operadoras deverão acatar as Normas da ANS/Agência Nacional de Saúde?

RESPOSTA

Sim, seguir a regulação da ANS.

4) PERGUNTA

Estamos corretos ao entender que os Procedimentos relacionados ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional “NR7” não serão exigidos para esta contratação? Caso contrário, favor esclarecer detalhadamente.

RESPOSTA

Sim.

5) PERGUNTA

O Termo de Referência em seu item 5.1.1.5, letra “o” diz:

5.1.1.5 - Outros Serviços Terapêuticos

o) Internações psiquiátricas e por dependência química, em conformidade com o estabelecido pela Lei 9.656/98. Quando ultrapassados os limites previstos em lei, a continuidade da internação deverá ser autorizada previamente pelo Sesi- SP e SENAI-SP, com acompanhamento pela Área de Recursos Humanos. (grifo nosso)

Cabe esclarecer que a Resolução Normativa nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) impõem que NÃO haverá limites de diárias para as internações Psiquiátricas, entretanto dispõem que se houver previsão contratual EXPLÍCITA (coparticipação para internações psiquiátricas), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação “poderá” ser cobrada a coparticipação de até 50% “dia de internação”. Favor esclarecer:

a. Considerando que a RN 465/21 prevê cobertura integral e sem limites de internação, podemos entender que as internações psiquiátricas não precisarão ser autorizadas pelo Sesi SENAI?

RESPOSTA

Sim, seguir a Resolução Normativa da ANS.

b. Considerando que o Termo de referência não prevê coparticipação para internações Psiquiátricas, podemos entender que não haverá coparticipação?

RESPOSTA

Sim.

6) PERGUNTA

O Termo de Referência em seu item 5.1.2, letra “f” traz as condições para que os beneficiários tenham direito a acompanhante:

5.1.2. — Internações

f) Despesas com alimentação de 1 (um) acompanhante, desde que tenha relação com a internação de paciente menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso.(grifo nosso)

Porém a Resolução Normativa 465/21 da ANS, prevê uma gama mais ampla e abrangente. Vejamos:

Art. 19. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo e, devendo garantir cobertura para:

VII - despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência;

Art. 21. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 19, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para:

I - despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

a. Neste sentido estamos corretos ao entender que a cobertura para acompanhante seguirá a regra e determinação legal?

RESPOSTA

Sim, seguir a Resolução Normativa da ANS.

7) PERGUNTA

No Termo de Referência, o item 5.1.3 o Sesi SENAI delimita as regras para o serviço de internação domiciliar (Home Care), exigindo que a operadora obtenha a autorização da Área de Recursos Humanos do Sesi/SENAI, para só então proceder com a liberação da internação domiciliar. Neste sentido, qual será o prazo para que o RH do Sesi/SENAI informe a Operadora?

RESPOSTA

Em até 24 horas do recebimento da documentação.

8) PERGUNTA

Em havendo a necessidade da realização de Junta Médica para dirimir as divergências técnicas sobre procedimentos e/ou eventos a serem cobertos, podemos entender que será observada as regras e disposições da RN nº 424/2017 da ANS?

RESPOSTA

Sim.

9) PERGUNTA

Considerando a previsão nas normas da ANS, podemos entender que a utilização dos serviços assegurados pelo contrato, porém realizados no SUS, será ressarcido a Operadora pelo Sesi SENAI?

RESPOSTA

Sim.

10) PERGUNTA

Por meio da Resolução Normativa nº 465/2021 (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), atualiza o Rol de Procedimentos em Saúde em comando a Resolução CFM nº 2.221/18, Portaria CME Nº 01/2018, a qual aprova a relação de especialidades médicas e estabelece de forma taxativa, quais são as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. Nas planilhas de habilitação técnica de operadora de Saúde constantes no edital, o Sesi SENAI solicita cobertura para Hebeatria, porém não se trata de uma especialidade médica e sim, área de atuação da pediatria. Neste sentido, estamos corretos ao entender que será obrigatório atendimento tão somente nas especialidades médicas reconhecidas Conselho Federal de Medicina?

RESPOSTA

Sim.

11) PERGUNTA

O item 5.1.1.6.1 do Termo de Referência solicita a cobertura de “vacinas terapêuticas”. Favor esclarecer:

a. Quais as Vacinas englobam “vacinas terapêuticas”?

RESPOSTA

Seguir as coberturas da ANS.

b. Será ação da Operadora ou do Sesi-SENAI?

RESPOSTA

Da Operadora.

c. As Campanhas incluirão a compra de doses da vacina pela Operadora?

RESPOSTA

Somente se solicitado pelo Sesi/SENAI-SP, a contratada deverá desenvolver e efetivar, com custo adicional.

d. As Campanhas incluirão o “gesto vacinal” pela Operadora.

RESPOSTA

Sim, se solicitado pelo Sesi/SENAI-SP, com custo adicional.

e. O Sesi SENAI arcara com os custos?

RESPOSTA

Sim.

f. Qual a logística a ser adotada pela Operadora?

RESPOSTA

Caso seja solicitada, será analisada pelo Sesi/SENAI-SP.

12) PERGUNTA

a) O edital prevê que todos os municípios deverão disponibilizar recursos credenciados em Especialidades Médicas, Exames e Tratamentos, Especialidade Multidisciplinar, Internações Eletivas e Urgências. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, seguir as Resoluções Normativas da ANS.

b) Caso a Operadora não possua rede completa em um ou outro município exigido no edital, o beneficiário será acolhido respeitando-se para o atendimento as regras da Resolução Normativa 566/22 da ANS?

RESPOSTA

Sim.

13) PERGUNTA

O item 10.2 “Obs.” do Termo de Referência diz que em caso de inexistência de hospital geral em determinado município indicado no edital, a operadora deverá considerar “raio geográfico máximo estabelecido pela ANS”. Importante esclarecer que a ANS não determina “raio geográfico” (distância), e sim, atendimentos em municípios limítrofes e região de Saúde conforme prevê Resolução Normativa 566/22. O Sesi SENAI estão cientes?

RESPOSTA

Sim.

14) PERGUNTA

O item 10.3 do Termo de Referência refere-se à inexistência de hospital de Alta Complexidade em um outro dos municípios indicados no edital, deverá ser considerado raio geográfico de 30 km para atendimento, quando possível. Caso a Operadora não possua rede de Alta Complexidade em um ou outro município exigido no edital, o beneficiário será acolhido respeitando-se para o atendimento as regras da Resolução Normativa 566/22 da ANS?

RESPOSTA

Sim.

15) PERGUNTA

Nas exigências contidas nos itens 9.1.13 e 5.1.20 do edital observa-se a solicitação de relatórios emitidos pelos prestadores, tabela de negociações com os prestadores, relatórios médicos, entre outros. Favor esclarecer:

a. Tais documentos deverão ser disponibilizados apenas quando solicitado pelo Sesi Senai?

RESPOSTA

Sim.

b. Como serão tratados os casos em que o prestador expressamente não autorizar o compartilhamento das tabelas de negociações?

RESPOSTA

Os casos serão tratados a critério de auditoria da operada.

c. Como serão tratados os casos em que houver cláusula de sigilo no contrato entre as partes?

RESPOSTA

Serão respeitadas as regras estabelecidas na LGPD.

16) PERGUNTA

No que se refere a adoção do mecanismo stop-loss, sabendo que se trata de contratação em pós pagamento (custo operacional) e o risco do contrato é arcado pelo Sesi/Senai, solicitamos esclarecer:

a. De quem será a responsabilidade pela contratação?

RESPOSTA

A responsabilidade será do Sesi/SENAI-SP, se houver a necessidade.

b. Quem será o beneficiário segurado?

RESPOSTA

Definido pelo Sesi/SENAI-SP.

c. Quando será implantado?

RESPOSTA

Se houver a demanda.

17) PERGUNTA

Uma vez que o Sistema da Operadora interessada detém um número expressivo de prestadores de serviços, sendo todos aptos e preparados a oferecem serviços de altíssima qualidade, podemos entender que as exigências contidas nos subitens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência, no tocante a Rede de Confiança/Rede Cativa, serão

supridas com a utilização da rede própria do Sistema da Operadora interessada ou pelo teleatendimento?

RESPOSTA

Sim.

18) PERGUNTA

Item 1.9 do Termo de Referência:

1.9. Finalmente, a identificação e a seleção de prestadores que atuem com excelência junto aos usuários deverão ser prestigiadas e incentivadas pelas Operadoras, como forma de reconhecimento ao resultado obtido e pleno alinhamento a estas premissas de valor na saúde.

Favor esclarecer, sobre incentivos e Prestígios aos Prestadores que atuem com Excelência?

RESPOSTA

Manter o credenciamento de prestadores que se destacam na prestação de serviço de qualidade.

19) PERGUNTA

O Sesi SENAI solicita cobertura dos transplantes previstos na lei e “outros”. Vejamos:

5.1.1.5 - Outros Serviços Terapêuticos

m) Transplantes de órgãos, de acordo com a Lei 9.656/98, inclusive despesas com doadores, se necessário.

Obs.: outros transplantes devem ter autorização prévia do Sesi e SENAI-SP;

a. Quais são os “outros” transplantes que devem ser cobertos?

RESPOSTA

Para qualquer demanda eventual de transplante, fora do rol da ANS, será necessária a análise do Sesi/SENAI-SP.

b. Existindo ausência de prestador credenciado para os casos de transplante não previstos no Rol de Procedimentos (extra-rol), a Operadora estará desobrigada à cobertura?

RESPOSTA

Sim.

c. Em vista da previsão de transplantes fora do rol da ANS, a Operadora estará obrigada a cobrir qualquer transplante independente de autorização prévia do Sesi/SENAI, pois passa a ser uma cobertura contratual. Neste caso, eventual ação judicial ou processo fiscalizatório suprirá a autorização prévia do Sesi/SENAI, considerando que a Operadora não terá argumentos de defesa. O Sesi e o SENAI estão cientes?

RESPOSTA

Sim.

20) PERGUNTA

A coparticipação será definida pelo Sesi SENAI:

a. Os valores pagos serão revertidos para a Operadora?

RESPOSTA

Não.

b. O contrato terá implementação da coparticipação atrelada ao início dos serviços?

RESPOSTA

Sim.

c. Quando o Sesi SENAI divulgará os valores de coparticipação?

RESPOSTA

No Início da vigência do contrato com a Operadora.

21) PERGUNTA

Em relação ao Item 12 e seus subitens do Termo de Referência (Aplicativo Mobile e Tecnologia de Acesso), podemos entender que haverá a flexibilidade quanto ao prazo de sua implementação e desenvolvimento da ferramenta? Caso afirmativo, qual será este prazo?

RESPOSTA

Sim, prazo a negociar com o Sesi/SENAI-SP.

22) PERGUNTA

No tocante a exigência de Programas de Prevenção constante no item 11 e subitens, podemos entender que haverá a flexibilidade quanto ao prazo para implementação e desenvolvimento de eventuais programas solicitados? Caso afirmativo, qual será este prazo?

RESPOSTA

Sim, prazo a negociar com o Sesi/SENAI-SP.

23) PERGUNTA

Concernente à exigência de serviços de Atenção Primária à saúde, exigência presente no Termo de Referência, podemos entender que será permitido pelo Sesi SENAI uma dilatação nos prazos para entrega desta exigência? Caso afirmativo, qual será este prazo?

RESPOSTA

Sim, prazo a negociar com o Sesi/SENAI-SP.

24) PERGUNTA

Concernente à exigência de serviços de Atenção Primária à saúde, exigência presente no Termo de Referência, será aceito Teleatendimento para os serviços de APS?

RESPOSTA

Sim.

25) PERGUNTA

No que se refere à exigência de Isenção de Coparticipação para os atendimentos realizados na Rede Cativa, ocorre que atualmente não é possível fazer a distinção para cobrar a coparticipação somente na rede credenciada, por consequência todos seriam cobrados. Assim, com o propósito de ajustar às requisições do presente edital, podemos entender que, será permitido fazer a cobrança da coparticipação na rede cativa e estabelecer novos prazos para adequação da referida exigência do edital? Caso afirmativo, qual será este prazo?

RESPOSTA

Sim, novo prazo a negociar com o Sesi/Senai-SP.

26) PERGUNTA

Sabendo-se que a Operadora necessita de prazo para validar a movimentação cadastral, vez que é necessário entre outros, verificar a elegibilidade dos novos beneficiários, podemos entender que o item 15.2, alínea C, MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL COM EFEITO IMEDIATO, terá seu prazo dilatado, valendo-se do usualmente utilizado pela operadora credenciada? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA

Sim. As demandas do Sesi/Senai-SP são movimentações com efeito imediato, sendo possível adequação do sistema durante a vigência do contrato.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações – GCL

GCL/116/23

São Paulo, 03 de março de 2023.

ESCLARECIMENTO

Ref.: Credenciamento n.º 002/2023 - Seleção e credenciamento de empresas objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do Sesi-SP e do Senai-SP e seus dependentes legais e aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

1) PERGUNTA

Em conformidade com a Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009 da ANS - Agência Nacional de Saúde, as Administradoras de Benefícios são uma modalidade de operadora de planos de saúde, que propõem a contratação de plano coletivo na condição de estipulantes ou que prestam serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, devidamente registradas na Própria Agência Reguladora. Isto posto, entendemos legítima a participação de Administradoras de Benefícios, em perfeito atendimento ao objeto do referido Edital. Está correto o entendimento?

RESPOSTA

Não, conforme item 2.2 do regulamento do credenciamento, não está prevista a participação de Administradoras de Benefícios, uma vez que a contratação será na modalidade pós-pagamento.

2) PERGUNTA

Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. Entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim.

3) PERGUNTA

Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes ou região de Saúde, conforme preconiza a RN 259/11?

RESPOSTA

Sim, seguir a RN 259/11.

4) PERGUNTA

O entendimento de que somente o plano básico deverá ser acomodação enfermaria e os planos especiais deverá ter acomodação apartamento está correto?

RESPOSTA

Sim.

5) PERGUNTA

Abrangência dos planos deverá ser estadual ou Nacional?

RESPOSTA

Conforme item 2.1 do regulamento do credenciamento, a abrangência de cobertura do plano deverá ser Nacional.

6) PERGUNTA

Qual a operadora atual?

RESPOSTA

Mediservice e Unimed Fesp.

7) PERGUNTA

Quais os preços e planos atuais?

RESPOSTA

Trata-se de modalidade de contrato pós-pagamento, verificar item 2 – Do Objeto e Condições, do regulamento de credenciamento.

8) PERGUNTA

Qual a sinistro dos últimos 12 meses e vidas aberto mês a mês?

RESPOSTA

Trata-se de modalidade de contrato pós-pagamento, verificar item 2 – Do Objeto e Condições, do regulamento de credenciamento.

9) PERGUNTA

Possui caso de Spinraza?

RESPOSTA

Sim.

10) PERGUNTA

Possui beneficiários em home care? Se sim, quantos e qual o CID?

RESPOSTA

Sim, há beneficiários em home care.

11) PERGUNTA

Favor esclarecer qual será o critério de reajuste dos custos médicos, item 7.1 alíneas a e b do Termo de Referência. Quanto a alínea “c” o referencial de Brasíndice e Simpro será o PMC com respectivo ICMS?

RESPOSTA

Para o reajuste dos custos médicos, considerar a tabela CBHPM 2014 com deflator ou tabela própria.

Quanto ao reajuste anual da taxa de administração, considerar a variação do índice IPCA/IBGE para o período, conforme item 5.1 do regulamento do credenciamento.

Já no que se refere as tabelas Brasíndice e Simpro, informamos que os valores são atualizados e publicados periodicamente.

12) PERGUNTA

O valor de coparticipação será revertido para o Sesi-SP e Senai-SP ou para a operadora?

RESPOSTA

A modalidade de contrato é do tipo pós-pagamento.

13) PERGUNTA

Quanto aos atestados, podemos entender suprida a obrigação com atestado em qualquer localidade?

RESPOSTA

Sim, desde que atendidas todas as condições dispostas no item 4.1.3 do regulamento do credenciamento.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações – GCL

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

002/2023

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MODALIDADE PÓS-
PAGAMENTO, AOS FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E
SENAI-SP E SEUS DEPENDENTES LEGAIS E OS EX-
FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA

NORMAS ESPECÍFICAS

Regulamento de Credenciamento n.º 002/2023

Normas Específicas

1. Introdução

1.1. Os Departamentos Regionais de São Paulo do Serviço Social da Indústria – SESI-SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, tornam público às Operadoras de Saúde que se interessarem em participar, que receberão os documentos previstos no presente instrumento de Credenciamento, objetivando a seleção e credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do SESI-SP e SENAI-SP e seus dependentes legais e os ex-funcionários demitidos sem justa causa, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. O presente Credenciamento, será regido, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.3. As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **08h00 de 16/02/2023 até as 23h59 do dia 17/03/2023**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaissp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.3.1. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do SESI-SP do SENAI-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.4. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Termo de Referência e Desenho do Plano de Saúde SESI-SP e SENAI-SP
Anexo II	- Planilhas para Habilitação Técnica de Operadora de Saúde e Comprovação de Rede Credenciada
Anexo III	- Regiões Geográficas de Atendimento
Anexo IV	- Composição do Posto Interno de Atendimento
Anexo V	- Número de optantes, de acordo com a Lei 9.656/98 e normativas ANS.
Anexo VI	- Modelo de declaração de concordância com os termos do Credenciamento e indicação do representante legal da Operadora de Saúde
Anexo VII	- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VIII	- Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo IX	- Modelo de Proposta
Anexo X	- Minuta de Contrato
Anexo XI	- Termo de Confidencialidade

1.5. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

1.5.1. SESI-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

1.5.2. SENAI-SP:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

1.5.3. Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI-SP.

1.5.4. Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI-SP.

1.5.5. Comissão de Seleção e Credenciamento do SESI-SP e SENAI-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

1.5.6. Beneficiários:

Funcionários(as) do SESI-SP e SENAI-SP e dependentes definidos no Termo de Referência (Anexo I).

1.5.7. Credenciado(a) Licitante(s) ou Proponente(s):

A(s) Operadora(s) de Saúde que cumprir(em) as exigências deste Credenciamento Público.

1.5.8. Taxa de Administração: *valor fixo em Reais a ser recebido pela Credenciada por beneficiário inscrito no plano de saúde.*

1.6. A Seleção e Credenciamento das Operadoras de Planos de Saúde Privado seguirá, em linhas gerais, as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. Seguirá ainda as diretrizes previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições constantes deste Credenciamento Público e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.7. As retificações do presente instrumento contemplarão todas as proponentes e serão divulgadas pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP nos respectivos sites e por meio de correspondências às proponentes que se identificarem por ocasião do *download* do regulamento.

2. Do Objeto e Condições de Participação.

2.1. O objeto do presente Credenciamento, tipo pós-pagamento, é a seleção e credenciamento de empresas objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade pós-pagamento, aos funcionários do SESI-SP e SENAI-SP e seus dependentes legais e os ex-funcionários demitidos sem justa causa, nas condições devidamente descritas e

especificadas no Termo de Referência e Anexos, nas regiões geográficas e respectivos municípios listados no Anexo III deste instrumento, garantindo aos beneficiários o direito de utilização dos serviços em rede referenciada, cooperados, ou de livre escolha com reembolso parcial, em abrangência de cobertura nacional.

21.1. Considerar-se-á Plano Administrado o modelo em que o SESI-SP e o SENAI-SP definem o desenho de coberturas e regras para a operacionalização (Anexos I e II), que será gerenciado pela(s) Operadora(s) de acordo com o estabelecido na Lei 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas sucessivas e regulamentadoras dos planos de saúde.

21.2. Na modalidade de Plano Administrado, as despesas assistenciais decorrentes da utilização dos serviços determinados no Termo de Referência serão assumidas em regime de pós- pagamento ou preço pós-estabelecido.

21.3. Ao contingente elegível de ex-funcionários optantes, demitidos sem justa causa e/ou aposentados (Anexo V), será garantida possibilidade de transferência para o Plano de Saúde disponibilizado pela(s) Operadora(s) de Saúde habilitada(s) e credenciada(s).

22. Poderão participar desta seleção e credenciamento as Pessoas Jurídicas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, seja por meio de rede referenciada, rede de cooperados ou rede própria, interessadas e que comprovarem os requisitos exigidos neste Regulamento, no Termo de Referência e demais anexos.

23. O procedimento seletivo dar-se-á pela habilitação e credenciamento das Operadoras de Saúde e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas Operadoras credenciadas, se aperfeiçoando com a contratação da empresa habilitada e interessada a partir desta opção.

2.3.1. A livre escolha do beneficiário dar-se-á pela opção a ser realizada acessando o seguinte link: <https://portalrh.sesisenaisp.org.br/escolha-plano-saude>.

24. Serão consideradas credenciadas as Operadoras de Saúde que cumprirem as exigências deste instrumento de Credenciamento.

25. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e do SENAI;

c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI-SP e do SENAI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – site para consulta: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.6. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.2.2. Os documentos para análise da seleção e credenciamento, mencionados no item 4 do termo, poderão ainda ser encaminhados via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, até a data final de inscrição prevista no cronograma às fls. 21.

3.2.3. Os documentos podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

3.2.4. O prazo de inscrição e envio dos documentos estão citados no cronograma fls. 21.

3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP, Senai-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de inscrição no credenciamento.

3.6. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 10 deste regulamento.

3.7. As propostas de preços apresentadas neste instrumento, serão válidas para o período contratual de 12 (doze) meses.

3.8. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. É facultado ao Sesi-SP e Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Credenciamento público a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.13. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br ou do Senai-SP www.sp.senai.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.14. Caberá à Proponente manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP e Senai-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Dos critérios de Credenciamento e apresentação dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal

4.1. Qualificação Técnica:

A operadora interessada deverá apresentar:

4.1.1. Declaração concordando com os termos deste Credenciamento público e credenciando representante da Operadora de Saúde perante o SESI-SP e SENAI-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos e demais assuntos pertinentes ao mesmo (Anexo VI).

4.1.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e outras informações, (Anexo VIII).

4.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **para as quais esteja realizando ou tenha realizado a prestação de serviços a que se refere este regulamento.**

4.1.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para o desempenho do objeto, tanto nas características quanto nas quantidades, com vistas a garantir o integral cumprimento dos serviços a serem prestados, conforme segue:

Região Geográfica	N.º Vidas na Região	N.º Vidas a Comprovar
1	3.209	1.605
2	2.959	1.480
3	5.586	2.793
4	3.389	1.695
5	2.882	1.441
6	14.768	7.384
7	1.975	988

4.1.3.2. O(s) atestado(s) deverão seguir o modelo do Anexo VII e serem relativo(s) à administração e gerenciamento de Plano Empresarial de Assistência à Saúde - Médico Hospitalar com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), cuja rede credenciada seja contratada em nome da operadora proponente, e que comprove(m) o atendimento a usuários em plano de saúde empresarial no regime de pós-pagamento – PLANO ADMINISTRADO, característica principal do objeto da contratação.

4.1.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade técnica da proponente em relação à(s) região(ões) geográfica(s) em que a mesma apresentar interesse no credenciamento, devendo ser(em) o(s) mesmo(s) compatível(eis)* em quantidades de vidas, conforme região(ões) geográfica(s) informadas no Anexo III deste regulamento.

4.1.3.4. A operadora de saúde participante deverá comprovar a execução satisfatória de contrato com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vidas, para a região desejada.

4.1.3.5. Será permitido o somatório de certidões/atestados diferentes, desde que demonstrada a execução concomitante dos serviços.

4.1.3.6. No(s) atestado(s) deverá constar: o número de vidas ou beneficiários atendidos, o período de atendimento e a modalidade de Plano Administrado (pós-pagamento). Será considerado o número de beneficiários atendidos em períodos coincidentes.

4.1.3.7. Na hipótese de aquisição, incorporação, fusão de empresas ou mudança de razão social, o(s) atestado(s) poderá(ão) ser fornecido(s) em nome das pessoas jurídicas antecessoras, desde que devidamente comprovado.

4.1.4. Comprovação de cadastro válido como “Operadora de Planos de Saúde” junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), garantindo a regularidade, bem como o registro de seu Plano na mencionada Agência.

4.1.4.1 No caso de seguradoras, também deverá ser apresentada cópia da comprovação de registro junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.1.4.2. No caso de cooperativas médicas, apresentar, além da documentação de habilitação perante os órgãos públicos de saúde, cópia de registro de filiação junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na entidade estadual.

4.1.5. Planilhas, devidamente preenchidas, conforme Anexo II, demonstrando disponibilidade de rede credenciada Contratada em nome da operadora proponente (por meio de mídia digital, desde que ordenada por município), informando o nome do médico, razão social, endereço completo e telefone dos recursos credenciados, para cada região geográfica e respectivos municípios (Anexo III).

- a) Planilha de Especialidades Médicas ou “EM”;
- b) Planilha de Exames e Tratamentos Complementares ou “EC”;
- c) Planilha de Especialidades Multidisciplinares ou “ED”;
- d) Planilha de Internações Eletivas ou “IE”, e
- e) Planilha de Urgências ou “UR”.

4.1.6. Declaração que já dispõe, ou se compromete a instalar, Central de Atendimento a usuários ou Call-Center, com funcionamento ininterrupto (24h), dimensionada para suportar o atendimento do contingente total previsto para esta contratação. A Central de Atendimento deverá dispor de sistema informatizado e a proponente deverá indicar o número de atendentes por turno.

4.1.7. Declaração que se compromete a instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um Posto Interno de Atendimento Administrativo, na Administração Central do Sesi-SP e do Senai-SP, conforme descrito no Anexo IV.

4.1.8. Livreto da Rede Credenciada em meio físico *ou* em mídia digital *ou* link de acesso para cada item indicado nas Planilhas de: Especialidades Médicas, de Exames e Tratamentos Complementares, de Especialidades Multidisciplinares, de Internações Eletivas e de Urgências, comprovando para cada município os seguintes itens:

- a) Os nomes e especialidades dos médicos indicados nas planilhas;
- b) As razões sociais dos hospitais, clínicas, laboratórios e/ou outros estabelecimentos indicados nas planilhas;
- c) O endereço completo e telefone de todos os recursos credenciados e indicados nas referidas planilhas.

4.1.9. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

4.2. Da Proposta Comercial

4.2.1. Proposta comercial, preenchida e assinada, conforme Anexo IX, considerando os custos incidentes para a execução dos serviços.

4.2.1.2. Não há obrigatoriedade da apresentação de proposta para todas as Regiões Geográficas, sendo certo que a abrangência mínima do credenciamento apresentado é de uma Região Geográfica inteira, cuja composição de municípios encontra-se no Anexo III.

4.3. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.4. Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

4.4.1.1 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, desde que tenha ocorrido algum evento subsequente relevante (fusão, incorporação, alteração do contrato social, etc.) devidamente assinadas pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

4.4.1.2. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

4.4.1.3 O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

4.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.4.2.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo, porém a sua falta não será motivo de inabilitação.

4.4.3. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.4.3.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a(s) região(ões) para o qual (os quais) a empresa estiver apresentando proposta(s), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da mesma, na forma da lei, podendo ser atualizado para esta data pelo IPCA/IBGE.

4.5. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5. Da Taxa de Administração, Reajustes, Valores e Pagamentos

5.1. A taxa de administração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste anual será estabelecido de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, relativos ao mês anterior do término de vigência do contrato.

5.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante elaboração do competente termo aditivo, até o limite de 60 meses.

5.2.1. A vigência do(s) contrato(s) terá início em maio de 2023, de acordo com encerramento de vigência das atuais contratações, por região geográfica.

5.3. O valor da taxa de administração deverá considerar e incluir todas as despesas relativas à operacionalização e administração do objeto da contratação, bem como outras despesas decorrentes, tais como:

- a) Extrato mensal de utilização, por usuário do Plano a ser disponibilizado aos funcionários do Sesi- SP SENAI-SP;
- b) Realização de palestras informativas para implantação do benefício junto aos funcionários, nas unidades do Sesi-SP SENAI-SP;
- c) Disponibilização do material explicativo necessário para a implantação do benefício (livretos da Rede e manuais do Plano), bem como eventuais despesas de viagens, seguros, refeições, deslocamentos e hospedagem;
- d) Gestões e atividades relacionadas à rede credenciada, objetivando a manutenção, ampliação e inscrição de recursos nessa rede, mediante solicitação do Sesi-SP SENAI- SP;
- e) Inclusão, exclusão e alteração de beneficiários no Plano de Saúde, os quais são estabelecidos no Termo de Referência e Desenho do Plano (Anexo I);
- f) Fornecimento da carteira de identificação desses mesmos beneficiários, com emissão de 2ª via quando requisitado pelo Sesi-SP SENAI-SP, sem custo adicional;
- g) Disponibilização de central telefônica de atendimento 24 horas (call-center);
- h) Realização de Auditorias Médicas, internas ou externas (*in loco*), nos casos de internações, casos de alta complexidade e nas contas médicas em geral, relativas às despesas assistenciais do Plano, e
- i) Instalação e manutenção do Posto Interno de Atendimento Administrativo, localizado nas dependências da Administração Central do Sesi-SP SENAI-SP.

5.4. As proponentes deverão informar ao Sesi-SP e SENAI-SP as datas de fechamento das contas médico-hospitalares, sendo que a periodicidade de apresentação das respectivas faturas será quinzenal, com vistas aos ressarcimentos a serem efetuados pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, relativos às despesas assistenciais realizadas (médicas, hospitalares, laboratoriais, etc., previstas no Termo de Referência e Desenho do Plano – Anexos I e II).

5.5. Os pagamentos serão realizados em faturas distintas, uma para o Sesi-SP e outra para o SENAI-SP, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês, quando estes forem dias úteis. Caso contrário, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

5.6. O pagamento da taxa de administração ocorrerá no dia 30 de cada mês, quando este for dia útil. Caso contrário, será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

5.7. Para que os pagamentos possam ocorrer nas datas previamente definidas neste regulamento, o Sesi-SP e o SENAI-SP deverão recepcionar as respectivas faturas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis anteriores à data do vencimento.

5.8. No caso de a Credenciada descumprir o prazo mínimo definido no item 5.7. (dez dias úteis), a data de vencimento do título deverá ser prorrogada, de forma a reestabelecer o referido prazo mínimo estabelecido, sem incidência de juros, multas, encargos ou afins.

5.9. O faturamento das despesas assistenciais realizadas e das administrativas deverá ser processado, de forma separada, considerando-se a utilização dos serviços pela massa de beneficiários do Sesi-SP e beneficiários do SENAI-SP.

5.10. Os respectivos ressarcimentos das despesas assistenciais realizadas e das administrativas serão efetuados, da mesma forma, seja pelo Sesi-SP no que se refere à utilização de sua massa de beneficiários, seja pelo SENAI-SP analogamente.

5.11. No valor dessas despesas deverão estar contempladas e destacadas todas as contribuições, tributos, taxas e impostos incidentes, de acordo com os dispositivos legais vigentes, como por exemplo: INSS, ICMS, ISS, IR, PIS, COFINS, outras taxas, outros tributos, etc.

5.12. As retenções de impostos efetivadas pelas operadoras, em cumprimento às leis vigentes, deverão ser expressamente destacadas e declaradas ao Sesi-SP Senai-SP, conjuntamente à apresentação das faturas para pagamento.

5.13. As despesas assistenciais decorrentes da utilização do Plano (médicas, hospitalares, laboratoriais, etc., previstas no Termo de Referência e Desenho do Plano – Anexos I e II) deverão ser expressamente apresentadas ao Sesi-SP Senai-SP, de forma discriminada e clara, individualizando-se o que se referir a pagamentos direcionados a pessoas físicas ou cooperados, bem como aquilo referente a pagamentos de pessoas jurídicas.

5.14. Na falta de informação comprobatória fornecida pela Credenciada, o Sesi-SP Senai-SP vincularão seus pagamentos à comprovação de todas as retenções de impostos, conforme previsão legal, que sejam de obrigação da operadora.

5.15. A taxa mensal de administração (TA*) por vida inscrita no Plano de Saúde, a ser paga à Operadora de Saúde é apresentada na tabela a seguir:

Região Geográfica	N.º Vidas na Região**	TA por vida (R\$)	TA Total (R\$)
1	3.209	15,10	48.455,90
2	2.959	14,35	42.461,65
3	5.586	13,23	73.902,78
4	3.389	13,39	45.378,71
5	2.882	13,39	38.589,98
6	14.768	16,17	238.798,56
7	1.975	16,17	31.935,75

*valor fixo em Reais a ser recebido pela Credenciada por beneficiário inscrito no plano.

**número é estimado.

5.16. As despesas assistenciais serão pagas quando forem apresentadas as respectivas faturas, juntamente, com o arquivo magnético contendo os lançamentos detalhados de acordo com o formato definido no Termo de Referência – item 7 (Anexo I).

5.17. As faturas enviadas sem o arquivo magnético descrito no item 5.18. serão devolvidas para a Operadora.

5.18. O reajuste dos medicamentos, procedimentos, insumos e materiais médicos não será automático e deverá ser pactuado em instrumento à parte, detalhando item a item, discriminando o valor praticado e valor reajustado proposto, conforme Termo de Referência.

5.18.1. Não se aplicará o estabelecido neste item 5.19. para as tabelas referenciais de mercado (por exemplo: Brasíndice, SIMPRO, etc.), as quais já são publicadas com valores que são atualizados periodicamente.

5.19. Preços de procedimentos em pacotes negociados com os prestadores devem seguir o estabelecido na legislação em vigor.

6. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento

6.1. Serão designados pela Comissão de Seleção e Credenciamento os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

6.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção e Credenciamento.

6.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Seleção e Credenciamento ou pelos técnicos por ela designados, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP.

6.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

6.5. A análise técnica será realizada, preliminarmente, com base na informação prestada pela(s) Operadora(s), que deverá ser disponibilizada por meio das seguintes planilhas (Anexo II):

- I. **Planilha de Especialidades Médicas** ou “EM”: contém 70 (setenta) especialidades médicas, a serem acessadas pelos usuários do Plano por meio de consultório próprio do profissional médico*, ou oferecidas no âmbito de uma Clínica ou Hospital, localizados no município.
- II. **Planilha de Exames e Tratamentos Complementares** ou “EC”: contém 48 (quarenta e oito) itens, a serem acessados pelos usuários do Plano por meio de clínica, laboratório e/ou hospital localizados no município.
- III. **Planilha de Especialidades Multidisciplinares** ou “ED”: contém 9 (nove) itens, a serem acessados pelos usuários do Plano por meio de consultório próprio do profissional habilitado*, ou oferecidas no âmbito de uma Clínica ou Hospital, todos localizados no município.
- IV. **Planilha de Internações Eletivas** ou “IE”: contém 14 (quatorze) itens, a serem acessados pelos usuários do Plano em hospital, ou oferecidas por clínica localizada fora de hospital, ambos situados no município.
- V. **Planilha de Urgências** ou “UR”: contém 10 (dez) itens, a serem acessados pelos usuários do Plano em hospital, ou oferecidos por clínica localizada fora de hospital, ambos situados no município.

6.6. A análise técnica se dará por Região Geográfica (Anexo III), sendo certo que em todos os municípios de cada Região a Operadora deverá disponibilizar recursos credenciados em:

- I. Especialidades Médicas;
- II. Exames e Tratamentos Complementares;
- III. Especialidades Multidisciplinares;
- IV. Internações Eletivas; e
- V. Urgências.

6.7. Além de disponibilizar recursos credenciados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexos I e II) e nos itens (6.5.) e (6.6.) a Operadora deverá comprovar:

- I. O desenvolvimento e implementação de Programa de Promoção à Saúde voltado a usuários de Plano de Assistência à Saúde, com monitoramento desses usuários portadores de patologias crônicas, campanhas preventivas da saúde da mulher e campanhas preventivas da saúde do homem.
- II. A promoção e efetivação de Campanha Anual para Vacinação contra a Gripe.
- III. A obrigação de disponibilizar Central de Atendimento Telefônico 24 horas para os beneficiários deste Plano de Saúde.
- IV. A obrigação de instalar, equipar e prover de recursos humanos um Posto de Atendimento Administrativo, nos moldes exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

*Notas:

(1ª) fica convencionado e estabelecido neste regulamento que “consultório próprio do profissional médico ou do profissional habilitado” será aquele estabelecimento que estiver localizado fora das dependências de um hospital e/ou de uma clínica multidisciplinar, desde que situado no respectivo município em análise.

(2ª) o preenchimento das planilhas referidas no item (6.5.) é obrigatório para cada município da respectiva Região Geográfica, de interesse ao credenciamento.

(3ª) as comprovações estabelecidas no item (6.6.) deverão ser feitas por meio de atestados de capacidade técnica conforme itens (4.1.4.) e (4.1.5.) deste regulamento.

(4ª) todos os municípios de uma respectiva Região Geográfica (Anexo III) deverão contar com recursos credenciados, respeitadas as condições estabelecidas no item nº 5 do termo de Referência e Desenho do Plano de Saúde do Sesi-SP Senai-SP (Anexo I).

6.8. Após a análise técnica, será (ão) considerada(s) habilitada(s) tecnicamente a(s) Operadora(s) que cumprir(em) todas as exigências deste regulamento.

6.9. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.

6.10. O resultado será comunicado à(s) Operadora(s), por escrito, após a homologação da análise técnica.

6.11. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Credenciamento.

6.12. A divulgação do resultado será feita por escrito.

6.13. Realizado o julgamento final e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado do credenciamento será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação e homologação.

7. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 15 (quinze) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

7.2. Caberá recurso à Comissão de Seleção e Credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Seleção e Credenciamento, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP.

8. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

8.1. Após a homologação do Credenciamento, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo X).

8.2. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos sites www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para credenciamento@sesisenaisp.org.br.

8.3. Caso a operadora credenciada não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar novas credenciadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 11.

8.4. A(s) Operadora(s) habilitada(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação do Sesi-SP e Senai-SP, *link* para consulta via internet da sua Rede Referenciada, com filtro de pesquisa por município, especialidade e padrão de acomodação (conforme Termo de Referência Anexos I e II), para que os beneficiários possam exercer livre escolha por um dos planos ofertados pelas Operadoras, conforme estabelecido neste regulamento.

8.5. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

8.6. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP e do Senai-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

9. Das Obrigações da Credenciada

9.1. A Credenciada deverá disponibilizar ao SESI-SP e SENAI-SP, sem custos adicionais:

9.1.1. Um Posto Interno de Atendimento Administrativo, na Administração Central do SESI-SP e SENAI-SP, que deverá cumprir 08 (oito) horas efetivas de trabalho por dia útil, em jornada cujos horários serão estabelecidos de acordo com a conveniência das contratantes. Na ausência de funcionário no referido Posto Interno, a sua substituição deverá ocorrer no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita à Credenciada (detalhe no Anexo IV).

9.1.2. Um Gerente de Relações com o Cliente, que servirá de intermediário entre as partes no acompanhamento dos serviços e deverá participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral com a presença de representantes do SESI-SP e do SENAI- SP, para avaliação do desempenho do Plano.

9.1.3. Uma Central de Atendimento 24 horas, na forma de *call center*, dimensionada de forma a atender, com qualidade, aos beneficiários do Plano.

9.1.4. Acesso à internet – website - contendo relação atualizada dos prestadores credenciados, com critério de pesquisa por município e por especialidade, contendo dados para contato e identificação do médico, clínica médica, hospital, laboratório, etc.

9.1.5. Rede credenciada de recursos (prestadores) nos municípios definidos no Anexo III, bem como promover a inclusão e exclusão de determinado prestador, mediante solicitação expressa do SESI-SP e SENAI-SP.

9.1.6. Auditorias médicas nas solicitações de cirurgias apresentadas pelos beneficiários do Plano, especialmente aquelas que requererem materiais de alto custo, emitindo parecer e realizando 3 (três) cotações de materiais, no mínimo.

9.1.7. Auditorias médicas nas contas médico-hospitalares apresentadas pela rede credenciada.

9.1.8. Auditorias médicas *in loco* para os casos de internação hospitalar de alto-custo.

9.1.9. Avaliar e recomendar a prática do *home care*, para os casos de internação de alto custo, os quais tenham prescrição médica compatível com essa conduta.

9.1.10. Apresentar ao SESI-SP SENAI-SP, semestralmente, os resultados de performance do Plano.

9.1.11. Relatórios gerenciais para conferência, além das informações especificadas no item n.º 8 do Termo de Referência e Desenho do Plano (Anexo I);

9.1.12. Acesso constante, por meio eletrônico, aos arquivos movimento de contas médicas, as quais serão faturadas, para controle e auditoria médica interna do Sesi-SP e do SENAI-SP;

9.1.13. Disponibilizar, a pedido do Sesi-SP e SENAI-SP, os documentos emitidos pelos prestadores de serviços (recursos credenciados), que geraram um faturamento, tabelas de negociações com os prestadores, bem como relatórios médicos que serão analisados pela equipe médica/auditoria médica do Sesi-SP SENAI-SP. Será garantido e mantido o devido sigilo médico.

9.1.14. Reembolsar ao Sesi-SP SENAI-SP as despesas decorrentes do uso de telefone e internet, referentes às linhas telefônicas disponibilizadas no posto interno de atendimento administrativo.

9.1.15. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP e SENAI-SP.

9.1.16. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao Sesi-SP e SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

9.1.17. Notificar o Sesi-SP e SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

9.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do Sesi-SP e SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Do Pagamento.

10.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Terceira – Do Preço, Reembolso e Forma de Pagamento, constante da Minuta de Contrato (Anexo X).

10.1.1. Os faturamentos dos serviços realizados deverão ser individualizados para o Sesi-SP e para o SENAI-SP, cada qual com sua respectiva nota fiscal/fatura, cujos valores deverão estar relacionados e destacados por Unidade.

10.1.2. Os pagamentos serão realizados em faturas distintas, uma para o Sesi-SP e outra para o SENAI-SP, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês, quando estes forem dias úteis. Caso contrário, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

10.1.3. O pagamento da taxa de administração ocorrerá no dia 30 de cada mês, quando este for dia útil. Caso contrário, será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

10.1.4. Para que os pagamentos possam ocorrer nas datas previamente definidas neste regulamento, o Sesi-SP e o SENAI-SP deverão recepcionar as respectivas faturas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis anteriores à data do vencimento.

10.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança dos respectivos títulos por meio da rede bancária.

10.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP e Senai-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas, em especial: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.4. Quando da emissão da nota fiscal, a Credenciada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

10.5. O Sesi-SP e Senai-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

10.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário. Para tanto, deverão ser enviadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

10.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na respectiva minuta de contrato.

11. Das sanções

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao Sesi-SP e Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e Senai-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Condições Gerais

12.1. A vigência do(s) contrato(s) terá início a partir da sua assinatura, de acordo com o encerramento de vigência das atuais contratações, por região geográfica.

12.2. Ao beneficiário do plano que noticiar a impossibilidade de acesso a procedimento ou especialidade médica, com base na rede credenciada informada pela operadora, caberá o ressarcimento da diferença entre o valor por ele (usuário) pago pela consulta/procedimento e o respectivo valor constante da tabela referencial, a ser definida entre a operadora e os contratantes. A mencionada diferença será arcada pela operadora e descontada da fatura a ser paga, sem informação prévia.

12.3. No caso de rescisão contratual e/ou de término de vigência do contrato sem novo aditamento, fica a Credenciada obrigada a apresentar todas as contas remanescentes a serem pagas pelo Sesi-SP e Senai-SP dentro dos prazos previstos no ajuste.

12.4. O Sesi-SP e Senai-SP poderão solicitar à(s) Credenciada(s) a adoção de seguro na modalidade “stop-loss” ou similar, com vistas a eventual neutralização de riscos e/ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

12.5. Demais previsões para descredenciamento estão previstas na minuta de contrato.

13. Casos Omissos.

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e do Senai-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Serviço Social da Indústria (Sesi-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)

CRONOGRAMA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MODALIDADE PÓS-PAGAMENTO, AOS FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E SENAI-SP E SEUS DEPENDENTES LEGAIS E OS EX-FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	16/02/2023
Retirada do regulamento	A partir de 16/02/2023 a 17/03/2023 www.sesisp.org.br ou www.sp.senai.br
Formulação de dúvidas	De 16/02/2023 até 09/03/2023 e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Envio das Respostas	Até 13/03/2023
Inscrição e envio dos documentos e da proposta comercial	De 16/02/2023 até 17/03/2023 Pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59 do dia 17/03/2023 ou Via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista – CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda a sexta, das 08h às 17h



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br ou pelo fax (0xx11) 3146-7040.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefone (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações, pelo telefone **(11) 3146-7631 ou (11) 3146-7046**.

Atenciosamente.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E DESENHO DO PLANO DE SAÚDE SESI-SP E SENAI-SP

ÍNDICE

- 1 - Premissas Básicas para o Credenciamento
- 2 - Modalidade
- 3 - Objeto
- 4 - Elegibilidade
- 5 - Características
- 6 - Tipos de Planos e Padrões de Acomodação
- 7 - Co participação e Reembolsos
- 8 - Área de Abrangência
- 9 - Ponto de Equilíbrio do Contrato
- 10 - Qualificação Mínima dos Recursos Hospitalares, Laboratoriais e Clínicas
- 11 - Report Trimestral
- 12 - Programas de Prevenção
- 13 - Aplicativo Mobile e Tecnologias de Acesso
- 14 - Integração com a Medicina Ocupacional SESI SENAI-SP
- 15 - Manutenção de Ex-Funcionários demitidos sem justa causa e/ou Aposentados
- 16 - Disposições Gerais
- 17 - Anexos

1- Premissas Básicas para o Credenciamento

1.1. O presente credenciamento prima pela geração de valor na saúde dos usuários do Plano SESI SENAI-SP, com foco em resultados obtidos no ciclo de atendimento a um só tempo, que resulta em melhor qualidade e menor custo ¹.

1.2.A geração de valor tem respaldo no apoio ativo das Operadoras junto às escolhas dos usuários, ajudando-os a transitar pelo ciclo do tratamento e assistindo-os no gerenciamento dos seus históricos médicos. Para tanto, as Operadoras devem contar com prestadores de excelência que se alinham com esse princípio de atendimento pleno, alicerçado no diagnóstico precoce correto e no tratamento e monitoramento contínuos.

1.3.Aliado a esse conceito, é requerida uma estrutura de Operadora, que priorize a atenção primária, de qualidade, ao usuário e que balize suas ações na prevenção, considerando os benefícios da tecnologia da informação para auxiliar:

- a) Na abordagem das diferentes condições de saúde dos usuários, durante todo o ciclo de tratamento;
- b) No monitoramento, na prevenção, no diagnóstico, no tratamento propriamente dito e no contínuo gerenciamento da condição de saúde do usuário;
- c) Na utilização de codificações explícitas para descrever procedimentos realizados a serem informados aos Contratantes, a exemplo dos códigos TUSS e TISS.

1.4. As Operadoras devem disponibilizar centros especialistas de referência, também conhecidos como “Rede Cativa” ou “Rede de Confiança”, os quais têm papel fundamental na atenção primária e na geração de valor na Saúde, garantindo crescente ampliação na qualidade do resultado para cada Real investido ao longo do tempo.

1.5.Nessa trajetória para desfragmentação do atendimento, deverá haver espaço para que Operadoras e Contratantes estabeleçam — por município — referida Rede de Confiança de Atenção Primária com Médico da Família aos usuários do Plano, cuja utilização será incentivada com a isenção de coparticipação.

1.6.De outro lado, a metodologia *fee for service* ² deve ser suplantada por procedimentos padronizados (pacotes), os quais devem ser disponibilizados pelas Operadoras interessadas neste credenciamento.

1.7. Ainda, as Operadoras devem prover tecnologia voltada à Gestão da Saúde dos usuários, com análise constante, integração de dados (B.I.) e report trimestral aos Contratantes, bem como disponibilizarem aplicativo mobile que auxilie no amplo monitoramento dos pacientes, com histórico de exames, promoção da saúde e práticas saudáveis na alimentação, exercícios físicos regulares, agendamento de consultas de rotina, acesso a *concierge* personalizado em saúde, apoio a portadores de doenças crônicas, acompanhamento de gestantes e afastados, etc.

1.8. Neste modelo de credenciamento, o SESI e o SENAI-SP exigem participar - juntamente com as Operadoras - da corregulação nos procedimentos eletivos, com vistas a obter segunda opinião médica e certificar tecnicamente as prescrições, antes das liberações dos referidos procedimentos.

1.9. Finalmente, a identificação e a seleção de prestadores que atuem com excelência junto aos usuários deverão ser prestigiadas e incentivadas pelas Operadoras, como forma de reconhecimento ao resultado obtido e pleno alinhamento a estas premissas de valor na saúde.

¹ Porter, Michael E. — *Redefining Health Care, Creating Value-Based Competition on Results*.

² Modelo de pagamento com procedimentos desagregados e pagos separadamente, por evento.

2- Modalidade

- a) Pós-pagamento.
- b) Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.
- c) Abrangência Nacional.
- d) Padrões de Acomodação: Enfermaria, Especial 1, Especial 2 e Especial 3.
- e) Acomodações: Coletiva (Enfermaria), Individual (Especial 1, 2 e 3).
- f) Reembolso: Sim. Consultas, atendimento de urgência em PA hospitalar, honorários médicos cirúrgicos de internação e honorários médicos clínicos.
- g) Coparticipação: Sim, consultas eletivas, clínicas, hospitalares, todos os exames e nutrição.
- h) Franquia: não.

3- Objeto

3.1. Credenciamento de Operadoras de Saúde que ofereçam Planos de Assistência à Saúde, com registro desses produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), administrados em regime de pós-pagamento, com abrangência de atendimento no território nacional, por meio de rede credenciada própria e/ou terceirizada, sendo as coberturas e regras para operacionalização dos serviços estritamente de acordo com as disposições da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, incluindo-se todas atualizações e sucessivas Resoluções Normativas vigentes, publicadas pela ANS.

3.2. Nos referidos Planos — disponibilizados diretamente por Operadoras de Saúde — deverá ser garantido pleno atendimento às premissas básicas estabelecidas no item 01 deste Termo de Referência, cujo resumo é:

- Ênfase na Atenção Primária e Médico da Família
- Prestadores Credenciados de Excelência alinhados à Atenção Primária
- Gerenciamento dos Históricos Médicos
- Construção do Perfil de Saúde dos Usuários
- Prevenção na Saúde de Forma Programática e Constante tecnologia Mobile e Análise de Dados
- Procedimentos Padronizados
- Desfragmentação do Atendimento
- Report ao SESI SENAI-SP
- Geração de Valor na Saúde dos Usuários.

3.3. Todo acesso aos recursos médico-hospitalares deverá estar em conformidade com as distâncias geográficas máximas estabelecidas pela ANS.

4- Elegibilidade

São elegíveis ao Plano de Saúde:

4.1. Funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP

4.2. E os seguintes dependentes:

- a) Esposa ou companheira;
- b) Marido ou companheiro;
- c) Filhos até 21 anos;
- d) Filhos maiores quando inválidos permanentemente;
- e) Menores equiparados a filhos (as), que por determinação judicial estejam sob a guarda judicial ou tutela do (a) funcionário (a), por exemplo: enteado, sob guarda e tutelado ³.

3 Desde que comprovada relação de dependência e demais condições, com apresentação de documentos definidos pelo SESI e SENAI-SP em normas internas.

4.3. – **Adesão**

4.3.1. A adesão será realizada diretamente pelo funcionário, o qual optará por uma das Operadoras de Saúde devidamente habilitadas e credenciadas, que disponibilizarem produtos registrados e homologados pela ANS, em conformidade com o estabelecido no regulamento e neste Termo de Referência.

4.3.2. Os acessos ao padrão de acomodação, à eventual migração entre os padrões existentes e entre regiões serão definidos pela Política de RH do SESI SENAI-SP.

4.3.3. Novos funcionários que vierem a optar pelo plano estarão isentos de qualquer carência ou pré-existência (doenças), desde que a opção seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da comunicação do plano.

5 – Características

5.1. – **Coberturas**

Estão cobertos os tratamentos para todas as doenças constantes da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde e todos os procedimentos constantes no rol de coberturas controlado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.1.1 - Serviços Ambulatoriais

5.1.1.1. — Consultas Eletivas e de Pronto Socorro

5.1.1.2– Diagnose

5.1.1.2.1 – Radiologia

- a) Radiografias;
- b) Tomografia computadorizada;
- c) Angiografia digital;
- d) Ressonância magnética;
- e) Cineangiocoronariografia.

5.1.1.2.2 – Patologia

- a) Análises clínicas;
- b) Anatomia patológica;
- c) Citopatologia.

5.1.1.2.3 - Outros Serviços de Diagnose

- a) Medicina nuclear (Mapeamento e Radioimunoensaio);
- b) Testes específicos (eletrocardiografia, ergometria, endoscopias, ultrassonografias, eletroencefalografias, eletrococleografias, etc.);
- c) Outros serviços de diagnose.

5.1.1.3– Terapia

- a) Crioterapia, eletroterapia, termoterapia e actinoterapia;
- b) Psicomotricidade;
- c) Cirurgias refrativas de acordo com rol da ANS;
- d) Ortóptica;
- e) Inaloterapia;
- f) Acupuntura;
- g) Exames oftalmológicos: OCT, Campimetria e Orbscan.
- h) Fonoaudiologia;
- i) Escleroterapia (24 sessões/ano/usuário);
- j) Psicoterapia;
- k) Terapia Ocupacional (24 sessões /ano/usuário);
- l) R.P.G. (24 sessões/ano/usuário);
- m) Hidroterapia (24 sessões/ano/usuário);
- n) Atendimentos com nutricionista

5.1.1.4– Fisioterapia

- a) Cinesioterapia;
- b) Exercícios ortopédicos e/ou pleópticos;
- c) Reabilitação cardiológica;

5.1.1.5- Outros Serviços Terapêuticos

- a) Radioterapia;
- b) Hemoterapia;
- c) Diálise e hemodiálise;
- d) Quimioterapia;
- e) Tratamento cirúrgico para obesidade mórbida, de acordo com rol da ANS;
- f) Marca-passo;
- g) Acidentes (lesões, doenças ou problemas correlatos) provocados por dependência química;
- h) Acidentes do trabalho;
- i) Atendimentos nos casos de calamidade pública;
- j) Próteses internas (quando implantadas em ato cirúrgico);
- k) Infertilidade e suas consequências (tratamentos), exceto inseminação artificial e fecundação “in vitro”;
- l) Moléstias infecto contagiosas de notificação compulsória (tratamentos clínicos e cirúrgicos), inclusive AIDS;
- m) Transplantes de órgãos, de acordo com a Lei 9.656/98, inclusive despesas com doadores, se necessário.

Obs: outros transplantes devem ter autorização prévia do SESI e SENAI-SP;

- n) Consultas com Psiquiatras nos casos de doença mental;
- o) Internações psiquiátricas e por dependência química, em conformidade com o estabelecido pela Lei 9.656/98. Quando ultrapassados os limites previstos em lei, a continuidade da internação deverá ser autorizada previamente pelo SESI- SP e SENAI-SP, com acompanhamento pela Área de Recursos Humanos.

5.1.1.6. - Outros Serviços Ambulatoriais

5.1.1.6.1 - Cirurgias ambulatoriais e vacinas terapêuticas;

5.1.1.6.2 - Atendimento em Pronto-Socorro;

5.1.1.6.3 - Outros atendimentos não considerados nos demais grupos - desde que contemplados e previstos no rol da ANS.

5.1.2. – Internações

- a) Clínica Médica, Cirúrgica, Maternidade e Pediátrica;
- b) Cobertura de internações hospitalares sem limitação no número de diárias por beneficiário/ano, inclusive em UTI ou similar;
- c) Serviço auxiliar de diagnóstico e tratamento;
- d) Honorários clínicos/cirúrgicos/obstétricos;
- e) Taxas hospitalares;
- f) Despesas com alimentação de 1 (um) acompanhante, desde que tenha relação com a internação de paciente menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso.

5.1.3.- Internação Médico Domiciliar.

- a) **Internação em regime de Home Care.**

Sem limites, sem participação do funcionário, consistindo na continuidade de tratamento (serviços técnicos que só podem ser executados pelo profissional de saúde competente) após a alta hospitalar, destinados a pacientes que necessitem de atenção e cuidados profissionais técnicos da área de saúde (Enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, médicos e outros profissionais técnicos da área da saúde) desde que tenham recomendação, prescrição médica e condições técnicas de implantação para receber serviços em ambiente domiciliar. A concessão não será automática. Somente poderá ser disponibilizada pela operadora após parecer da auditoria médica da mesma e autorização da Área de Recursos Humanos do Sesi-SP e Senai-SP, sendo certo que despesas que envolvam cuidados não técnicos (Alimentação, medicação por via oral, banho, higiene pessoal, cuidados gerais, etc.), aluguel de móveis e equipamentos de uso ambulatorial, material e medicação de uso ambulatorial, assim como honorários e despesas gerais com cuidadores terão seu custeio assumido integralmente pelo beneficiário.

b) Treinamento de cuidador.

Sem limites, sem participação do funcionário; concedido quando os cuidados necessários à continuidade do tratamento do paciente não forem serviços técnicos que devem ser executados exclusivamente por profissionais de saúde (por exemplo: banho, alimentação, medicação via oral etc.), podendo ser autorizado o treinamento de um cuidador. O cuidador será alguém indicado pelos responsáveis do paciente, cujo custeio será de responsabilidade dos mesmos. O treinador do cuidador será profissional indicado pela operadora e custeado pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, com a finalidade de treinar o cuidador para a realização das atividades não técnicas. O período de permanência do treinador deverá ser limitado ao tempo necessário para que o cuidador seja treinado para os cuidados básicos necessários, não podendo exceder a sete dias. A concessão não será automática, somente podendo ser disponibilizada pela operadora após parecer de auditoria médica da mesma, e autorização da Área de Recursos Humanos do Sesi-SP e do Senai-SP.

5.1.4. - Remoções

Serão aquelas definidas nos respectivos produtos da Operadora devidamente registrados na ANS, conforme item 03 deste Termo de Referência.

6 -Tipos de Planos e Padrões de Acomodação

<i>Tipos de Plano</i>	<i>Padrão de Acomodação</i>
Básico	Internação em Quarto Coletivo
Especial 2	Internação em Apartamento Individual
Especial 3	Internação em Apartamento Individual
Especial 4	Internação em Apartamento Individual

Notas.-

- I. Todos os tipos de planos devem ter acesso às mesmas coberturas definidas pela ANS,*
- II. Os tipos de planos se diferenciam pelos limites de reembolso, padrão de acomodação em internação e diversidade da rede credenciada;*

III. O SESI e o SENAI-SP poderão solicitar a inclusão de prestadores em determinado município e/ou padrão de acomodação definidos,

IV. O SESI e o SENAI-SP solicitarão a imediata exclusão de prestadores quando for constatada fraude na referida prestação do serviço;

*Em todos os tipos de planos deverá ser estabelecida uma rede de **confiança/rede cativa para atenção primária dos usuários**, sem prejuízo da existência de outros prestadores que não componham a mencionada rede;*

V. As Operadoras poderão disponibilizar uma modalidade denominada “Plus” para cada tipo de plano, por meio da qual o usuário poderá ter acesso a uma rede de prestadores maior e diferenciada;

VI. O funcionário poderá optar pela modalidade “Plus” de acordo com o tipo de plano cujo acesso estiver definido na Política de RH do SESI SENAI-SP;

7— Despesas Assistenciais, Coparticipação e Reembolso

7.1. Despesas Assistenciais

- a) Nas contratações da Rede de Prestadores Credenciados o rol de procedimentos médicos obedecerá à classificação TUSS* e os respectivos valores serão indicados na tabela CBHPM**, comunicado 2014 - com deflator de 6% (seis por cento) ou outro instrumento oficial e referencial desse específico mercado da saúde, sendo certo que, no caso de substituição, o instrumento referencial substituto proposto só poderá ser utilizado após a devida concordância do SESI SENAI-SP.

* TUSS = Terminologia Unificada de Saúde Suplementar

** CBHPM 22014 (Comunicado Oficial CBHPM 2014) = Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos

- b) Reajustes em Consultas Eletivas, Consultas Pronto Socorro e Profissionais não médicos com cobertura no rol de procedimentos da ANS deverão ser pactuados entre as partes e formalizados em instrumentos jurídicos, com detalhamento item a item, valores praticados e valores reajustados.
- c) A precificação de medicamentos, materiais e insumos médicos seguirá os valores indicados na classificação BRASÍNDICES e SIMPRO.

7.2. Coparticipação

- a) Consultas, exames e procedimentos terão coparticipação do funcionário, conforme o estabelecido pelo SESI SENAI-SP em sua Política de RH.

b) Os procedimentos não descritos neste Termo de Referência deverão seguir orientações de cobertura de acordo com a definição e o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde e da Lei 9.656/1998, com suas respectivas atualizações e Resoluções Normativas em vigor.

c) Preços de procedimentos em pacotes negociados — serviços padronizados — com os prestadores devem seguir o estabelecido na legislação em vigor.

A coparticipação dos usuários será definida pelo Sesi SENAI e revista anualmente.

BÁSICO	ESPECIAL 1	ESPECIAL 2	ESPECIAL 3
a definir	a definir	a definir	a definir

7.3. Valores para Reembolso

7.3.1. Cálculo de Reembolso

Para efeito de cálculo do valor de reembolso todos os procedimentos relacionados serão condicionados à tabela CBHPM, ou outro instrumento oficial referencial desse específico mercado, sendo que, no caso de substituição, o instrumento referencial substituto proposto só poderá ser utilizado após a devida concordância do Sesi SENAI-SP.

7.3.1.2. Os valores para reembolsos serão estabelecidos pelo Sesi SENAI.

7.4. - Contribuições

7.4.1. Contribuição Fixa para Rateio

7.4.1.1. Este Plano prevê uma contribuição fixa para cada usuário inscrito no Plano, descontada em folha de pagamento do funcionário e titular.

7.4.1.2. A referida contribuição será estabelecida pelo Sesi SENAI-SP em sua Política de RH e seus valores poderão ser, periodicamente, revistos e reajustados.

7.5. - Carências do Plano

7.5.1. O funcionário terá 30 (trinta) dias - a partir de sua admissão e/ou nascimento de um novo dependente para optar pela adesão ao plano e padrão de acomodação.

7.5.2. Demais carências deverão seguir o estabelecido pela ANS.

8. Área de Abrangência

8.1. O Plano do Sesi-SP SENAI-SP tem abrangência nacional.

8.2. Os produtos disponibilizados pelas Operadoras, devidamente registrados na ANS, incluindo seus recursos e prestadores credenciados para este credenciamento deverão abranger:

a. Pelo menos uma Região, contemplando a maioria dos seus municípios.

8.3. As Regiões foram definidas levando-se em conta, no Estado de São Paulo, as:

- 1) Mesorregiões
- 2) Microrregiões
- 3) Municípios onde existem usuários do Plano

As Regiões são as seguintes:

REGIÃO Nº 01		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
RIBEIRÃO PRETO	BARRETOS	129
	BATATAIS	81
	BEBEDOURO	63
	FRANCA	495
	JABOTICABAL	101
	JARDINOPOLIS	81
	MONTE ALTO	104
	RIBEIRAO PRETO	730
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	93
	SERTAOZINHO	296
SAO JOSE DO RIO PRETO	CATANDUVA	73
	FERNANDOPOLIS	73
	JOSE BONIFACIO	76
	MIRASSOL	52
	SAO JOSE DO RIO PRETO	571
	VOTUPORANGA	191
TOTAL	16	3.209

REGIÃO Nº 02		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
ARACATUBA	ANDRADINA	84
	ARACATUBA	365
	BIRIGUI	328
	GUARARAPES	83
	MIRANDOPOLIS	83
	PENAPOLIS	90
ASSIS	ASSIS	91
	OURINHOS	232

REGIÃO Nº 02		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
	PARAGUACU PAULISTA	68
	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	76
MARILIA	GARÇA	49
	MARILIA	327
	POMPEIA	97
PRESIDENTE PRUDENTE	ALVARES MACHADO	87
	OSVALDO CRUZ	95
	PRESIDENTE EPITÁCIO	169
	PRESIDENTE PRUDENTE	473
	REGENTE FEIJÓ	88
	SANTO ANASTÁCIO	74
TOTAL	19	2.959

REGIÃO Nº 03		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
ARARAQUARA	ARARAQUARA	426
	DESCALVADO	59
	MATÃO	290
	SAO CARLOS	422
BAURU	AGUDOS	71
	AVARE	65
	BARIRI	87
	BARRA BONITA	74
	BAURU	583
	BOTUCATU	308
	IGARACU DO TIETE	61
	JAU	362
	LENCOIS PAULISTA	341
	PEDERNEIRAS	112
ITAPETININGA	BOITUVA	95
	CERQUILHO	101
	ITAPETININGA	181
	ITAPEVA	90
	TATUI	176
PIRACICABA	ARARAS	241

REGIÃO Nº 03		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
	BROTAS	100
	IRACEMAPOLIS	46
	LEME	55
	LIMEIRA	407
	PIRACICABA	470
	RAFARD	43
	RIO CLARO	320
TOTAL	27	5.586

REGIÃO Nº4		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
CAMPINAS	AMERICANA	402
	AMPARO	64
	CAMPINAS	696
	COSMOPOLIS	3
	HORTOLANDIA	91
	INDAIATUBA	300
	ITAPIRA	70
	JAGUARIUNA	65
	MOCOCA	111
	MOGI GUACU	277
	NOVAODESSA	77
	PAULINIA	86
	PIRASSUNUNGA	66
	PORTO FERREIRA	267
	SANTA BARBARA D OESTE	148
	SAO JOAO DA BOA VISTA	225
	SUMARE	88
	TAMBAU	244
	VALINHOS	56
	VINHEDO	53
TOTAL	20	3.389

REGIÃO Nº 5		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
LITORAL SUL PAULISTA	REGISTRO	151
MACRO METROPOLITANA PAULISTA	ALUMINIO	187
	ATIBAIA	1
	BRAGANCA PAULISTA	200
	CAMPO LIMPO PAULISTA	183
	ITATIBA	175
	ITU	342
	JUNDIAI	699
	MAIRINQUE	46
	SALTO	77
	SAO ROQUE	78
	SOROCABA	594
	VOTORANTIM	149
TOTAL	13	2.882

REGIÃO Nº 6		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
METROPOLITANA DE SAO PAULO	BARUERI	121
	CAJAMAR	65
	CARAPICUIBA	82
	COTIA	203
	CUBATAO	308
	DIADEMA	384
	FERRAZ DE VASCONCELOS	101
	GUARULHOS	638
	JANDIRA	318
	MAUA	447
	MOGI DAS CRUZES	458
	OSASCO	536
	RIBEIRAO PIRES	75
	SANTANA DE PARNAIBA	196
	SANTOANDRE	660
	SANTOS	395
	SAO BERNARDO DO CAMPO	1.066
	SAO CAETANO DO SUL	380

REGIÃO Nº 6		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
	SAO PAULO	7.724
	SUZANO	611
TOTAL	20	14.768

REGIÃO Nº 7		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	Nº VIDAS
VALE DO PARAIBA PAULISTA	CACAPAVA	103
	CRUZEIRO	240
	JACAREI	369
	LORENA	65
	PINDAMONHANGABA	268
	SAO JOSE DOS CAMPOS	434
	TAUBATE	496
TOTAL	7	1.975

9. Ponto de Equilíbrio do Contrato

9.1. Este Plano poderá adotar um seguro do tipo stop-loss, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da carteira, tendo como base estudo atuarial a ser realizado pela(s) operadora(s), anualmente.

9.2. Caso seja adotada essa modalidade de seguro, todos os usuários deste plano participarão do pagamento do relativo prêmio a ser calculado.

9.3. Vidas por Região, por Sexo

REGIÕES		FEM	MASC	TOTAL
REGIÃO	1	1.749	1.460	3.209
REGIÃO	2	1.622	1.337	2.959
REGIÃO	3	2.996	2.590	5.586
REGIÃO	4	1.796	1.593	3.389
REGIÃO	5	1.553	1.329	2.882
REGIÃO	6	7.901	6.867	14.768
REGIÃO	7	1.054	921	1.975
Total		18.671	16.097	34.768

10. Qualificação Mínima dos Recursos Hospitalares, Laboratoriais e Clínicas

10.1. A interessada deverá especificar, por município, nas Planilhas de Qualificação Técnica e comprovar (com mídia digital), ter, no mínimo, os seguintes recursos credenciados e contratados em nome da operadora proponente, com características técnicas básicas, conforme segue:

10.2.- Hospital Geral

a) Pronto-Socorro com atendimento em:

- Clínica Médica, Cardiológica e Pediátrica;
- Cirurgia Geral;
- Ortopedia, Traumatologia e Politraumatologia; - Atendimento Primário de Queimaduras.

b) Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.):

- Médico intensivista em regime integral;
- Equipamento completo para monitoramento de paciente internado

c) Centro cirúrgico com capacidade para cirurgia de porte médio, conforme definido pela Associação Médica Brasileira - AMB, podendo realizar intervenções cirúrgicas em qualquer hora do dia;

d) Internações nas áreas de clínica médica, pediátrica e cirúrgica.

Obs: Na hipótese de não existir qualquer Hospital Geral no município, deverá ser considerado o raio geográfico máximo estabelecido pela ANS. Entende-se o termo “não existir” como a situação em que não é disponibilizado o referido recurso, seja conveniado a qualquer operadora, seja provido pelo Estado.

10.3- Maternidade

- a) Pronto-atendimento a gestantes em período integral (24 horas);
- b) U.T.I. neonatal e obstétrica;
- c) Berçário com equipamentos completos.

10.3.1.- Plantão de profissionais, em regime integral (24 horas), nas especialidades de:

a) Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologista;

10.4.- Hospital Geral de Alta Complexidade

Com capacidade para realizar, além dos procedimentos anteriormente detalhados para “Hospital Geral” e “Maternidade”, os seguintes atos médicos:

a) Cirurgias de grande porte, inclusive:

- cirurgias cardiovasculares e neurológicas;
- Transplantes: renal, córnea, cardíacos, medula óssea e outros; Serviços de hemodiálise e diálise.

b) Atendimento oncológico, abrangendo:

- Cirurgias;

- Radioterapia;
 - Quimioterapia; - Imunoterapia.
-
- c) Atendimento a grandes queimaduras;
 - d) Unidade de internação para doenças infecto-contagiosas, AIDS inclusive;
 - e) Banco de sangue;
 - f) Laboratório de análises clínicas;
 - g) Raio X;
 - h) Ultrassom;
 - i) Tomografia;
 - j) Ressonância Magnética.

Obs: Na hipótese de não existir qualquer Hospital Geral de Alta Complexidade no município, poderá ser considerado o existente num raio máximo de 30 km, quando possível. Entende-se o termo “não existir” como a situação em que não é disponibilizado o referido recurso, seja conveniado a qualquer operadora, seja provido pelo Estado.

10.5 Informações / Reporting.

A Proponente deverá fornecer ao SESI-SP e ao SENAI-SP, para controle dos atendimentos, as contas médicas, informações e, mídia digital no lay-out estabelecidos pelo SESSI SENAI junto a cada Operadora, com periodicidade quinzenal, juntamente com a fatura, mensal sob demanda.

10.5.1. O *report* trimestral das Operadoras para o SESI SENAI-SP deverá conter, no mínimo:

- a. Despesas e Receitas acumuladas no período.
- b. Decomposição das Despesas do período nas categorias: consultas, exames, pronto-atendimento, cirurgias, internações, oncologia, OPME, outras.
- c. Despesas dos maiores usuários, por tipo de procedimento.
- d. Despesas nos maiores prestadores, por tipo de procedimento.

10.5.2. No *report* trimestral as Operadoras deverão justificar ao SESI SENAI-SP o comportamento das despesas acima referidas *versus* a efetividade de suas políticas de atendimento aos usuários do Plano de Saúde, no que concerne a atenção primária, gerenciamento do histórico médico e ciclo de atendimento pleno, conforme o estabelecido no item 01 — Premissas Básicas.

Ainda, as Operadoras deverão apresentar análise preliminar nos gastos de sinistro do Plano e emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Percentual de consultas.
- b) Percentual de exames.
- c) Tempo médio de permanência hospitalar.
- d) Taxa de internação recorrente.
- e) Custo per capita.
- f) Custo por evento.
- g) Coparticipação.
- h) Estimativa de custos.
- i) Monitoramento contínuo de performance e valor na saúde dos usuários.

10.5.3. Como referido anteriormente, o SESI SENAI-SP primam pela qualidade e pelo valor na Saúde, obtidos por meio da atenção primária ostensiva e da assertividade dos diagnósticos, bem como no atendimento médico estruturado e desfragmentado.

Razões pelas quais, não será aceita, simplesmente, a apresentação da sinistralidade fundamentada em despesas acumuladas sem qualquer intervenção ou estratégia das Operadoras para cumprir o definido nas referidas Premissas Básicas — item 01.

10.5.3.1. As Operadoras deverão fornecer informações de utilização do Plano para eventual sistema B.I do SESI SENAI-SP, mediante Temo de Sigilo e Confidencialidade.

11. Programas de Prevenção

11.1. As Operadoras deverão organizar e executar Programas de Promoção e Prevenção à Saúde destinados aos usuários propensos a adquirir patologias crônicas e/ou doenças graves com base no histórico médico-hospitalar, ou por meio de informações veiculadas pelos médicos ocupacionais do SESI SENAI-SP.

11.2. Além disso, deverão realizar Campanhas Preventivas da Saúde da Mulher e Campanhas Preventivas da Saúde do Homem, objetivando prevenir o câncer de mama, de colo de útero, HPV e câncer de próstata, dentre outros.

11.3. Essas ações devem incluir workshops, programas exclusivos para reeducação alimentar, além de outros programas para atender a necessidade detectada na atenção primária dos usuários.

11.4. A veiculação dessas campanhas pelo aplicativo mobile, bem como o monitoramento dos resultados alcançados são condições exigidas neste credenciamento.

12. Aplicativo Mobile e Tecnologias de Acesso

A Operadora deverá disponibilizar meios tecnológicos que facilitem a promoção e prevenção de saúde — contemplando atividades presenciais e remotas — que tenham foco na redução global dos custos com a saúde e melhoria do bem-estar dos usuários do Plano (valor).

12.1. Isso posto, a tecnologia deve ser utilizada em prol dessa iniciativa e deverá prever a disponibilização aos usuários de aplicativo mobile — *Android* e *IOS* — que possua, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

- a. Sistema de agenda dinâmica, mostrando os próximos passos para a gestão de saúde individual, que deve incluir os seguintes tipos de eventos: consulta à rede credenciada da operadora, exames a realizar e lembrete de medicamentos.
- b. Sistema com dicas diárias sincronizadas com a agenda. As dicas devem estar incluídas nos seguintes temas: nutrição, exercícios e saúde mental.
- c. Sistema de anamnese interativa capaz de detectar as seguintes condições: doenças crônicas (dislipidemias), fatores de risco (Exemplos: tabagismo,

alcooolismo, sobrepeso), Histórico Familiar (câncer) e limitações físicas.

d. Espaço para visualização de exames solicitados pelos médicos, assim como os cadastrados pelo próprio usuário. Esta seção deve permitir cadastrar um novo exame para uma data futura, incluindo data/local a ser realizado; permitir o upload dos resultados dos exames.

12.2. O item “anamnese interativa” deve retroalimentar base de dados da operadora a fim de que a Área Médica possa traçar estratégias para cada população e respectivos riscos.

12.3. Ainda, a Operadora deverá estar tecnologicamente capacitada para migrar e interpretar os dados das avaliações médico-ocupacionais realizadas nos funcionários, garantindo o amplo sigilo necessário e estabelecido pela legislação em vigor.

13. Integração com a Medicina Ocupacional Sesi SENAI-SP

13.1. Em linha com o conceito da prevenção é obrigatório que a Operadora mantenha um canal de informação diretamente ligado aos médicos ocupacionais do Sesi SENAI-SP.

13.2. Nesse canal médico sigiloso, serão trocadas informações obtidas nos exames periódicos dos funcionários que auxiliarão a Operadora para o eficiente exercício da atenção primária, item fundamental para que possam ser atingidos os objetivos indicados nas Premissas Básicas — item 01.

13.3. Para tanto é fundamental que a Operadora disponha de meios tecnológicos para acesso e interpretação de dados, com ampla garantia de sigilo e segurança nos padrões estabelecidos pelas leis vigentes.

14. Manutenção de Ex-Funcionários demitidos sem justa causa e/ou aposentados

14.1. Com base na Lei nº 9.656/1998, na Resolução Normativa nº 279/2011 e respectivas atualizações, é oferecida opção de continuidade no Plano de Saúde aos ex-funcionários demitidos sem justa causa.

14.2. Realizar completo controle operacional, emissão de boletos, bem como, apresentar os dados gerenciais de acordo com a necessidade do Sesi SENAI-SP.

14.3. O número atual de optantes para continuidade neste plano de assistência à saúde, em conformidade com os dispositivos legais, é o seguinte:

FAIXA ETÁRIA	BRANCO		TOTAL	ESPECIAL 1		TOTAL	ESPECIAL 2		TOTAL	ESPECIAL 3		TOTAL	TOTAL GERAL
	F	M		F	M		F	M		F	M		
0-18	8	9	17	25	10	35	2	5	7	3	2	5	64
19-23	4	6	10	7	5	12	2	2	4				26
24-28	2	1	3										3
29-33	3	1	4		1	1							5
34-38	1	3	4	2	1	3					1	1	8
39-43	3	3	6	6	2	8	1	1	2	1	2	3	19

FAIXA ETÁRIA	BRANCO		TOTAL	ESPECIAL 1		TOTAL	ESPECIAL 2		TOTAL	ESPECIAL 3		TOTAL	TOTAL GERAL
	F	M		F	M		F	M		F	M		
44-48	6	3	9	10	6	16							25
49-53	17	3	20	25	1	26	6	1	7	2		2	55
54-58	42	18	60	60	18	78	12	8	20	4	1	5	163
59 + anos	69	53	122	113	75	188	36	22	58	11	7	18	386
Total Geral	155	100	255	248	119	367	59	39	98	21	13	34	754

15. Disposições Geral

15.1. As Operadoras deverão oferecer uma central de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana.

15.2. Essa central deve ser formada por uma equipe multidisciplinar para acolhimento, atenção e apoio aos participantes. Além de servir como uma triagem da atenção primária e classificação para os programas de promoção e prevenção de saúde.

As Operadoras também deverão:

a) Disponibilizar um Gestor de contas, o qual será responsável pela condução dos assuntos que envolverem a relação contratual com o SESI SENAI-SP.

b) Instalar um Posto Interno de Atendimento, na Sede do SESI SENAI- SP, quando o número de usuários optantes pelo seu Plano superar o número de 10.000 (dez mil).

c) Movimentação cadastral – movimentação cadastral com efeito imediato

A Operadora Contratada deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos Beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões, solicitação de segunda via do cartão de identificação, alteração de modalidade, alteração de abrangência e manutenção dos Beneficiários no plano (movimentação imediata). Todas essas movimentações serão realizadas conforme a necessidade da empresa, com operacionalidade para importação e exportação de arquivo, conforme layout estabelecido pelas Entidades **Contratantes e por meio do acesso ao portal da operadora para movimentação imediata.**

16. Anexos

Integra este Termo de Referência o Anexo II contendo as PLANILHAS de:

- Especialidades Médicas
- Exames e Tratamentos Complementares
- Especialidades Multidisciplinares
- Internações Eletivas
- Urgências

As planilhas acima compõem o Anexo II deste Termo de Referência e são parte integrante do Edital de Credenciamento, devendo ser preenchidas conforme instruções contidas no referido instrumento convocatório. Todos os itens constantes das planilhas são cobertos por este Plano de Saúde, bem como outros itens não informados desde que estabelecidos pela ANS.

X-X-X-X

ANEXO II**PLANILHAS HABILITAÇÃO TÉCNICA DE OPERADORA DE SAÚDE**

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"	
Descrição	Código
Acupuntura	EM01
Alergologia	EM02
Alergologia Infantil	EM03
Andrologia	EM04
Anestesiologia	EM05
Angiologia	EM06
Artroscopia	EM07
Cardiologia	EM08
Cardiologia Pediátrica	EM09
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	EM10
Cirurgia Cardíaca	EM11
Cirurgia Cardíaca Pediátrica	EM12
Cirurgia da Mão	EM13
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	EM14
Cirurgia do Aparelho Digestivo	EM15
Cirurgia Geral	EM16
Cirurgia Neurológica	EM17
Cirurgia Pediátrica	EM18
Cirurgia Plástica Reparadora	EM19
Cirurgia Torácica	EM20
Cirurgia Vascular e Linfática	EM21
Cirurgia Vídeo-Laparoscópica	EM22
Clínica de Tratamento da Dor	EM23
Clínica Médica Geral	EM24
Coloproctologia	EM25
Dermatologia	EM26
Dermatologia Infantil	EM27
Endocrinologia e Metabologia	EM28
Endocrinologia Pediátrica	EM29
Gastroenterologia	EM30
Gastroenterologia Pediátrica	EM31
Genética médica	EM32
Geriatrica e Gerontologia	EM33
Ginecologia e Obstetrícia	EM34
Ginecologia Infantil	EM35
Hebeatria	EM36
Hematologia	EM37

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"	
Hematologia Pediátrica	EM38
Homeopatia	EM39
Imunologia	EM40
Infectologia	EM41
Mastologia	EM42
Nefrologia	EM43
Nefrologia Pediátrica	EM44
Neonatologia	EM45
Neuro Oftalmologia	EM46
Neurocirurgia	EM47
Neurologia	EM48
Neurologia Pediátrica	EM49
Nutrologia	EM50
Oftalmologia	EM51
Oftalmologia Infantil	EM52
Oncologia Cirúrgica	EM53
Oncologia Clínica	EM54
Oncologia Pediátrica	EM55
Ortopedia e Traumatologia	EM56
Ortopedia e Traumatologia Infantil	EM57
Otorrinolaringologia	EM58
Otorrinolaringologia Infantil	EM59
Pediatria	EM60
Pneumologia	EM61
Pneumologia Pediátrica	EM62
Proctologia	EM63
Psiquiatria	EM64
Psiquiatria Infância e Adolescência	EM65
Reabilitação	EM66
Reumatologia	EM67
Reumatologia Pediátrica	EM68
Urologia	EM69
Urologia Infantil	EM70

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"	
Descrição	Código
Anatomia Patológica	EC01
Angiografia	EC02
Audiometria	EC03
Broncoespirometria	EC04
Cardiotocografia	EC05

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"	
Cicloergometria	EC06
Citopatologia	EC07
Colonoscopia	EC08
Colposcopia	EC09
Densitometria Óssea	EC10
Ecocardiografia	EC11
Ecocardiografia Fetal	EC12
Ecodoppler	EC13
Eletrocardiografia	EC14
Eletroencefalografia	EC15
Eletroneuromiografia	EC16
Endoscopia	EC17
Fisioterapia Neurológica	EC18
Fisioterapia Ortopédica	EC19
Fisioterapia Respiratória	EC20
Fisioterapia Reumatológica	EC21
Hemodiálise	EC22
Hemodinâmica	EC23
Hemoterapia	EC24
Hepatologia	EC25
Holter	EC26
Laboratório de Análises Clínicas	EC27
Líquido Céfalo-Raquidiano	EC28
Litrotripsia	EC29
Mamografia	EC30
Mastologia	EC31
Medicina Fetal	EC32
Medicina Nuclear	EC33
Microcirurgia	EC34
Neuro Radiologia	EC35
Ortoptica	EC36
Patologia Clínica/Medicina laboratorial	EC37
Potencial Evocado	EC38
Quimioterapia	EC39
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	EC40
Radioterapia	EC41
Remoção Ambulância	EC42
Ressonância Magnética	EC43
Teste Ergométrico	EC44
Tomografia Computadorizada	EC45
Ultrassonografia	EC46
Ultrassonografia Oftalmológica	EC47
Urodinâmica	EC48

ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES ou "ED"	
Descrição	Código
Escleroterapia	ED01

ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES ou "ED"	
Fonoaudiologia	ED02
Hidroterapia	ED03
HomeCare	ED04
Nutricionista	ED05
Psicologia	ED06
Psicologia Infantil	ED07
R.P.G - Reeducação Postural Global	ED08
Terapia Ocupacional	ED09

INTERNAÇÕES ELETIVAS ou "IE"	
Descrição	Código
Especializado em Cardiologia	IE01
Especializado em Neurologia	IE02
Especializado em Oftalmologia	IE03
Especializado em Oncologia	IE04
Especializado em Ortopedia e Traumatologia	IE05
Especializado em Otorrinolaringologia	IE06
Especializado em Pediatria	IE07
Especializado em Psiquiatria	IE08
Hospital Dia	IE09
Hospital Geral	IE10
Maternidade	IE11
Unidade Terapia Intensiva	IE12
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	IE13
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	IE14

URGÊNCIAS ou "UR"	
Descrição	Código
Pronto Socorro em Cardiologia	UR01
Pronto Socorro em Oftalmologia	UR02
Pronto Socorro em Ortopedia/Traumatologia	UR03
Pronto Socorro em Otorrinolaringologia	UR04
Pronto Socorro em Pediatria	UR05
Pronto Socorro em Psiquiatria	UR06
Pronto Socorro Geral	UR07
Unidade Terapia Intensiva	UR08
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	UR09
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	UR10

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"	
Descrição	Código
Acupuntura	EM01
Alergologia	EM02
Alergologia Infantil	EM03
Andrologia	EM04
Anestesiologia	EM05
Angiologia	EM06
Artroscopia	EM07
Cardiologia	EM08
Cardiologia Pediátrica	EM09
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	EM10
Cirurgia Cardíaca	EM11
Cirurgia Cardíaca Pediátrica	EM12
Cirurgia da Mão	EM13
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	EM14
Cirurgia do Aparelho Digestivo	EM15
Cirurgia Geral	EM16
Cirurgia Neurológica	EM17
Cirurgia Pediátrica	EM18
Cirurgia Plástica Reparadora	EM19
Cirurgia Torácica	EM20
Cirurgia Vascular e Linfática	EM21
Cirurgia Vídeo-Laparoscópica	EM22
Clínica de Tratamento da Dor	EM23
Clínica Médica Geral	EM24
Coloproctologia	EM25
Dermatologia	EM26
Dermatologia Infantil	EM27
Endocrinologia e Metabologia	EM28
Endocrinologia Pediátrica	EM29
Gastroenterologia	EM30
Gastroenterologia Pediátrica	EM31
Genética médica	EM32
Geriatrics e Gerontologia	EM33
Ginecologia e Obstetrícia	EM34
Ginecologia Infantil	EM35
Hebeatría	EM36
Hematologia	EM37
Hematologia Pediátrica	EM38
Homeopatia	EM39
Imunologia	EM40
Infectologia	EM41

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"	
Mastologia	EM42
Nefrologia	EM43
Nefrologia Pediátrica	EM44
Neonatologia	EM45
Neuro Oftalmologia	EM46
Neurocirurgia	EM47
Neurologia	EM48
Neurologia Pediátrica	EM49
Nutrologia	EM50
Oftalmologia	EM51
Oftalmologia Infantil	EM52
Oncologia Cirúrgica	EM53
Oncologia Clínica	EM54
Oncologia Pediátrica	EM55
Ortopedia e Traumatologia	EM56
Ortopedia e Traumatologia Infantil	EM57
Otorrinolaringologia	EM58
Otorrinolaringologia Infantil	EM59
Pediatria	EM60
Pneumologia	EM61
Pneumologia Pediátrica	EM62
Proctologia	EM63
Psiquiatria	EM64
Psiquiatria Infância e Adolescência	EM65
Reabilitação	EM66
Reumatologia	EM67
Reumatologia Pediátrica	EM68
Urologia	EM69
Urologia Infantil	EM70

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"	
Descrição	Código
Anatomia Patológica	EC01
Angiografia	EC02
Audiometria	EC03
Broncoespirometria	EC04
Cardiotocografia	EC05
Cicloergometria	EC06
Citopatologia	EC07
Colonoscopia	EC08
Colposcopia	EC09
Densitometria Óssea	EC10
Ecocardiografia	EC11
Ecocardiografia Fetal	EC12

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"	
Ecodoppler	EC13
Eletrocardiografia	EC14
Eletroencefalografia	EC15
Eletroneuromiografia	EC16
Endoscopia	EC17
Fisioterapia Neurológica	EC18
Fisioterapia Ortopédica	EC19
Fisioterapia Respiratória	EC20
Fisioterapia Reumatológica	EC21
Hemodiálise	EC22
Hemodinâmica	EC23
Hemoterapia	EC24
Hepatologia	EC25
Holter	EC26
Laboratório de Análises Clínicas	EC27
Líquido Céfalo-Raquidiano	EC28
Litrotripsia	EC29
Mamografia	EC30
Mastologia	EC31
Medicina Fetal	EC32
Medicina Nuclear	EC33
Microcirurgia	EC34
Neuro Radiologia	EC35
Ortopia	EC36
Patologia Clínica/Medicina laboratorial	EC37
Potencial Evocado	EC38
Quimioterapia	EC39
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	EC40
Radioterapia	EC41
Remoção Ambulância	EC42
Ressonância Magnética	EC43
Teste Ergométrico	EC44
Tomografia Computadorizada	EC45
Ultrassonografia	EC46
Ultrassonografia Oftalmológica	EC47
Urodinâmica	EC48

ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES ou "ED"	
Descrição	Código
Escleroterapia	ED01
Fonoaudiologia	ED02
Hidroterapia	ED03
Home Care	ED04
Nutricionista	ED05
Psicologia	ED06
Psicologia Infantil	ED07
R.P.G - Reeducação Postural Global	ED08
Terapia Ocupacional	ED09

INTERNAÇÕES ELETIVAS ou "IE"	
Descrição	Código
Especializado em Cardiologia	IE01
Especializado em Neurologia	IE02
Especializado em Oftalmologia	IE03
Especializado em Oncologia	IE04
Especializado em Ortopedia e Traumatologia	IE05
Especializado em Otorrinolaringologia	IE06
Especializado em Pediatria	IE07
Especializado em Psiquiatria	IE08
Hospital Dia	IE09
Hospital Geral	IE10
Maternidade	IE11
Unidade Terapia Intensiva	IE12
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	IE13
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	IE14

URGÊNCIAS ou "UR"	
Descrição	Código
Pronto Socorro em Cardiologia	UR01
Pronto Socorro em Oftalmologia	UR02
Pronto Socorro em Ortopedia/Traumatologia	UR03
Pronto Socorro em Otorrinolaringologia	UR04
Pronto Socorro em Pediatria	UR05
Pronto Socorro em Psiquiatria	UR06
Pronto Socorro Geral	UR07
Unidade Terapia Intensiva	UR08
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	UR09
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	UR10

PLANILHA Nº 1 de 5

REGIÃO:

REGIÃO
INEXISTENTE

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

CARACTER INVÁLIDO

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"		REDE CREDENCIADA DENTRO DO MUNICÍPIO			
		Recursos Credenciados			
		Atendimento em:		Número total de Recursos	
		Consultório Próprio	Hospital ou Clínica		
Descrição	Código	Nº de Recursos	Nº de Recursos		
Acupuntura	EM01		0	0	
Alergologia	EM02		0	0	
Alergologia Infantil	EM03		0	0	
Andrologia	EM04		0	0	
Anestesiologia	EM05		0	0	
Angiologia	EM06		0	0	
Artroscopia	EM07		0	0	
Cardiologia	EM08		0	0	
Cardiologia Pediátrica	EM09		0	0	
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	EM10		0	0	
Cirurgia Cardíaca	EM11		0	0	
Cirurgia Cardíaca Pediátrica	EM12		0	0	
Cirurgia da Mão	EM13		0	0	
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	EM14		0	0	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	EM15		0	0	
Cirurgia Geral	EM16		0	0	
Cirurgia Neurológica	EM17		0	0	
Cirurgia Pediátrica	EM18		0	0	
Cirurgia Plástica Reparadora	EM19		0	0	
Cirurgia Torácica	EM20		0	0	
Cirurgia Vascular e Linfática	EM21		0	0	
Cirurgia Vídeo-Laparoscópica	EM22		0	0	
Clínica de Tratamento da Dor	EM23		0	0	
Clínica Médica Geral	EM24		0	0	
Coloproctologia	EM25		0	0	
Dermatologia	EM26		0	0	

PLANILHA Nº 1 de 5

REGIÃO:

REGIÃO
INEXISTENTE

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

CARACTER INVÁLIDO

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"		REDE CREDENCIADA DENTRO DO MUNICÍPIO				
		Recursos Credenciados				Número total de Recursos
		Atendimento em:				
Descrição	Código	Consultório Próprio		Hospital ou Clínica		
		Nº de Recursos		Nº de Recursos		
Dermatologia Infantil	EM27		0		0	0
Endocrinologia e Metabologia	EM28		0		0	0
Endocrinologia Pediátrica	EM29		0		0	0
Gastroenterologia	EM30		0		0	0
Gastroenterologia Pediátrica	EM31		0		0	0
Genética médica	EM32		0		0	0
Geriatria e Gerontologia	EM33		0		0	0
Ginecologia e Obstetrícia	EM34		0		0	0
Ginecologia Infantil	EM35		0		0	0
Hebeatria	EM36		0		0	0
Hematologia	EM37		0		0	0
Hematologia Pediátrica	EM38		0		0	0
Homeopatia	EM39		0		0	0
Imunologia	EM40		0		0	0
Infectologia	EM41		0		0	0
Mastologia	EM42		0		0	0
Nefrologia	EM43		0		0	0
Nefrologia Pediátrica	EM44		0		0	0
Neonatologia	EM45		0		0	0
Neuro Oftalmologia	EM46		0		0	0
Neurocirurgia	EM47		0		0	0
Neurologia	EM48		0		0	0
Neurologia Pediátrica	EM49		0		0	0
Nutrologia	EM50		0		0	0
Oftalmologia	EM51		0		0	0
Oftalmologia Infantil	EM52		0		0	0

PLANILHA Nº 1 de 5

REGIÃO:

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

CARACTER INVÁLIDO

REGIÃO INEXISTENTE

REDE CREDENCIADA **DENTRO** DO MUNICÍPIO

Recursos Credenciados

Atendimento em:

ESPECIALIDADES MÉDICAS ou "EM"

Consultório Próprio

Hospital ou Clínica

Número total de Recursos

Descrição	Código	Nº de Recursos	Nº de Recursos	
Oncologia Cirúrgica	EM53	0	0	0
Oncologia Clínica	EM54	0	0	0
Oncologia Pediátrica	EM55	0	0	0
Ortopedia e Traumatologia	EM56	0	0	0
Ortopedia e Traumatologia Infantil	EM57	0	0	0
Otorrinolaringologia	EM58	0	0	0
Otorrinolaringologia Infantil	EM59	0	0	0
Pediatria	EM60	0	0	0
Pneumologia	EM61	0	0	0
Pneumologia Pediátrica	EM62	0	0	0
Proctologia	EM63	0	0	0
Psiquiatria	EM64	0	0	0
Psiquiatria Infância e Adolescência	EM65	0	0	0
Reabilitação	EM66	0	0	0
Reumatologia	EM67	0	0	0
Reumatologia Pediátrica	EM68	0	0	0
Urologia	EM69	0	0	0
Urologia Infantil	EM70	0	0	0
{ 1 } TOTAL DE "EM" NO MUNICÍPIO				0
=				

Notas:

(1ª) as instruções para o correto preenchimento encontram-se no Regulamento;

(2ª) os recursos acima indicados deverão ser devidamente comprovados com nome, CRM, CNPJ, razão social, endereço e telefone,etc.. (por consulta via internet).

Razão Social/CNPJ da Operadora Proponente:

Data/Nome e Assinatura Representante Legal:

REGIÃO:

0

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

0

PLANILHA Nº 2 de 5

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"		REDE CREDENCIADA <u>DENTRO</u> DO MUNICÍPIO				
		Recursos Credenciados				Número Total de Recursos
		Atendimento em:				
Descrição	Código	Clínica ou Laboratório		Hospital		Número Total de Recursos
		Nº de Recursos		Nº de Recursos		
Anatomia Patológica	EC01		0		0	0
Angiografia	EC02		0		0	0
Audiometria	EC03		0		0	0
Broncoespirometria	EC04		0		0	0
Cardiotocografia	EC05		0		0	0
Cicloergometria	EC06		0		0	0
Citopatologia	EC07		0		0	0
Colonoscopia	EC08		0		0	0
Colposcopia	EC09		0		0	0
Densitometria Óssea	EC10		0		0	0
Ecocardiografia	EC11		0		0	0
Ecocardiografia Fetal	EC12		0		0	0
Ecodoppler	EC13		0		0	0
Eletrocardiografia	EC14		0		0	0
Eletroencefalografia	EC15		0		0	0
Eletroneuromiografia	EC16		0		0	0
Endoscopia	EC17		0		0	0
Fisioterapia Neurológica	EC18		0		0	0
Fisioterapia Ortopédica	EC19		0		0	0
Fisioterapia Respiratória	EC20		0		0	0
Fisioterapia Reumatológica	EC21		0		0	0
Hemodiálise	EC22		0		0	0
Hemodinâmica	EC23		0		0	0
Hemoterapia	EC24		0		0	0
Hepatologia	EC25		0		0	0

REGIÃO:

0

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

0

PLANILHA Nº 2 de 5

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "EC"		REDE CREDENCIADA <u>DENTRO</u> DO MUNICÍPIO			
		Recursos Credenciados			
		Atendimento em:		Número Total de Recursos	
Descrição	Código	Clínica ou Laboratório	Hospital		
		Nº de Recursos	Nº de Recursos		
Holter	EC26	0	0	0	
Laboratório de Análises Clínicas	EC27	0	0	0	
Líquido Céfalo-Raquidiano	EC28	0	0	0	
Litotripsia	EC29	0	0	0	
Mamografia	EC30	0	0	0	
Mastologia	EC31	0	0	0	
Medicina Fetal	EC32	0	0	0	
Medicina Nuclear	EC33	0	0	0	
Microcirurgia	EC34	0	0	0	
Neuro Radiologia	EC35	0	0	0	
Ortopia	EC36	0	0	0	
Patologia Clínica/Medicina laboratorial	EC37	0	0	0	
Potencial Evocado	EC38	0	0	0	
Quimioterapia	EC39	0	0	0	
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	EC40	0	0	0	
Radioterapia	EC41	0	0	0	
Remoção Ambulância	EC42	0	0	0	
Ressonância Magnética	EC43	0	0	0	
Teste Ergométrico	EC44	0	0	0	
Tomografia Computadorizada	EC45	0	0	0	
Ultrassonografia	EC46	0	0	0	
Ultrassonografia Oftalmológica	EC47	0	0	0	
Urodinâmica	EC48	0	0	0	
		{ 2 } TOTAL DE "EC" NO MUNICÍPIO		0	
		=			

PLANILHA Nº 2 de 5

REGIÃO: 0

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO: 0

EXAMES E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES ou "E"		REDE CREDENCIADA <u>DENTRO</u> DO Recursos Credenciado		MUNICÍPIO s
		Atendimento em:		Número Total de Recursos
		Clínica ou Laboratório	Hospital	
Descrição	Código	Nº de Recursos	Nº de Recursos	

Notas:

(1ª) as instruções para o correto preenchimento encontram-se no Regulamento;

(2ª) os recursos acima indicados deverão ser devidamente comprovados com nome, CRM, CNPJ, razão social, endereço e telefone,etc.. (por consulta via internet).

Razão Social/CNPJ da Operadora Proponente:

Data/Nome e Assinatura Representante Legal:

00/01/00

0

0

REGIÃO:

0

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

0

PLANILHA Nº 3
de 5

ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES ou "ED"		REDE CREDENCIADA DENTRO DO		MUNICÍPIO	
		Recursos Credenciado		s	
		Atendimento em:			
		Consultório	Próprio	Hospital ou Clínica	Número Total de Recursos
Descrição	Código	Nº de	Recursos	Nº de Recursos	
Escleroterapia	ED01		0		0
Fonoaudiologia	ED02		0		0
Hidroterapia	ED03		0		0
Home Care	ED04		0		0
Nutricionista	ED05		0		0
Psicologia	ED06		0		0
Psicologia Infantil	ED07		0		0
R.P.G - Reeducação Postural Global	ED08		0		0
Terapia Ocupacional	ED09		0		0
		{ 3 } TOTAL DE "ED" NO MUNICÍPIO		0	
		=			

Notas:

(1ª) as instruções para o correto preenchimento encontram-se no Regulamento;

(2ª) os recursos acima indicados deverão ser devidamente comprovados com nome, CRM, CNPJ, razão social, endereço e telefone, etc. (por consulta via internet).

Razão Social/CNPJ da Operadora

Proponente: Data/Nome e Assinatura

Representante Legal:

	0
00/01/00	0

REGIÃO:

0

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO:

0

PLANILHA Nº 4
de 5

INTERNAÇÕES ELETIVAS ou "IE"		REDE CREDENCIADA <u>DENTRO</u> DO				MUNICÍPIO
		Recursos Credenciado				s
		Atendimento em:				Número Total de Recursos
		Hospital		Clínica		
Descrição	Código	Nº de Recursos		Nº de Recursos		
Especializado em Cardiologia	IE01		0		0	0
Especializado em Neurologia	IE02		0		0	0
Especializado em Oftalmologia	IE03		0		0	0
Especializado em Oncologia	IE04		0		0	0
Especializado em Ortopedia e Traumatologia	IE05		0		0	0
Especializado em Otorrinolaringologia	IE06		0		0	0
Especializado em Pediatria	IE07		0		0	0
Especializado em Psiquiatria	IE08		0		0	0
Hospital Dia	IE09		0		0	0
Hospital Geral	IE10		0		0	0
Maternidade	IE11		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva	IE12		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	IE13		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	IE14		0		0	0
		{4 } TOTAL DE "IE" NO MUNICÍPIO =				0

Notas:

(1ª) as instruções para o correto preenchimento encontram-se no Regulamento;

(2ª) os recursos acima indicados deverão ser devidamente comprovados com nome, CRM, CNPJ, razão social, endereço e telefone, etc.. (por consulta via internet).

Razão Social/CNPJ da Operadora

Proponente: Data/Nome e Assinatura

Representante Legal:

	0
00/01/00	0

PLANILHA Nº 5
de 5

REGIÃO **0**
O:

NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO **0**

		REDE CREDENCIADA <u>DENTRO</u> DO Recursos Credenciado				MUNICÍPIOS
		Atendimento em:				Número Total de Recursos
URGÊNCIAS ou "UR"		Hospital		Clínica		
Descrição	Código	Nº de Recursos		Nº de Recursos		
Pronto Socorro em Cardiologia	UR01		0		0	0
Pronto Socorro em Oftalmologia	UR02		0		0	0
Pronto Socorro em Ortopedia/Traumatologia	UR03		0		0	0
Pronto Socorro em Otorrinolaringologia	UR04		0		0	0
Pronto Socorro em Pediatria	UR05		0		0	0
Pronto Socorro em Psiquiatria	UR06		0		0	0
Pronto Socorro Geral	UR07		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva	UR08		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva Cardiológica	UR09		0		0	0
Unidade Terapia Intensiva Neonatal	UR10		0		0	0
		{ 5 } TOTAL DE "UR" NO MUNICÍPIO =				0

Notas:

(1ª) as instruções para o correto preenchimento encontram-se no Regulamento;

(2ª) os recursos acima indicados deverão ser devidamente comprovados com nome, CRM, CNPJ, razão social, endereço e telefone,etc.. (por consulta via internet).

Razão Social/CNPJ da Operadora

Proponente: Data/Nome e Assinatura

Representante Legal:

	0
00/01/00	0

ANEXO III**REGIÕES GEOGRÁFICAS DE ATENDIMENTO**
MESORREGIÕES E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

REGIÃO Nº 01		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
RIBEIRAO PRETO	BARRETOS	129
	BATATAIS	81
	BEBEDOURO	63
	FRANCA	495
	JABOTICABAL	101
	JARDINOPOLIS	81
	MONTE ALTO	104
	RIBEIRAO PRETO	730
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	93
	SERTAOZINHO	296
SAO JOSE DO RIO PRETO	CATANDUVA	73
	FERNANDOPOLIS	73
	JOSE BONIFACIO	76
	MIRASSOL	52
	SAO JOSE DO RIO PRETO	571
	VOTUPORANGA	191
TOTAL	16	3.209

REGIÃO Nº 02		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
ARACATUBA	ANDRADINA	84
	ARACATUBA	365
	BIRIGUI	328
	GUARARAPES	83
	MIRANDOPOLIS	83
	PENAPOLIS	90
ASSIS	ASSIS	91
	OURINHOS	232
	PARAGUACU PAULISTA	68
	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	76
MARILIA	GARÇA	49
	MARILIA	327

REGIÃO Nº 02		
	POMPEIA	97
PRESIDENTE PRUDENTE	ALVARES MACHADO	87
	OSVALDO CRUZ	95
	PRESIDENTE EPITACIO	169
	PRESIDENTE PRUDENTE	473
	REGENTE FEIJO	88
	SANTO ANASTACIO	74
TOTAL	19	2.959

REGIÃO Nº 03		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
ARARAQUARA	ARARAQUARA	426
	DESCALVADO	59
	MATAO	290
	SAO CARLOS	422
BAURU	AGUDOS	71
	AVARE	65
	BARIRI	87
	BARRA BONITA	74
	BAURU	583
	BOTUCATU	308
	IGARACU DO TIETE	61
	JAU	362
	LENCOIS PAULISTA	341
	PEDERNEIRAS	112
ITAPETININGA	BOITUVA	95
	CERQUILHO	101
	ITAPETININGA	181
	ITAPEVA	90
	TATUI	176
PIRACICABA	ARARAS	241
	BROTAS	100
	IRACEMAPOLIS	46
	LEME	55
	LIMEIRA	407
	PIRACICABA	470
	RAFARD	43
	RIO CLARO	320
TOTAL	27	5.586

REGIÃO Nº4		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
CAMPINAS	AMERICANA	402
	AMPARO	64
	CAMPINAS	696
	COSMOPOLIS	3
	HORTOLANDIA	91
	INDAIATUBA	300
	ITAPIRA	70
	JAGUARIUNA	65
	MOCOCA	111
	MOGI GUACU	277
	NOVAODESSA	77
	PAULINIA	86
	PIRASSUNUNGA	66
	PORTO FERREIRA	267
	SANTA BARBARA D OESTE	148
	SAO JOAO DA BOA VISTA	225
	SUMARE	88
	TAMBAU	244
	VALINHOS	56
	VINHEDO	53
TOTAL	20	3.389

REGIÃO Nº 5		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
LITORAL SUL PAULISTA	REGISTRO	151
MACRO METROPOLITANA PAULISTA	ALUMINIO	187
	ATIBAIA	1
	BRAGANCA PAULISTA	200
	CAMPO LIMPO PAULISTA	183
	ITATIBA	175
	ITU	342
	JUNDIAI	699
	MAIRINQUE	46
	SALTO	77
	SAO ROQUE	78
	SOROCABA	594
	VOTORANTIM	149
TOTAL	13	2.882

REGIÃO Nº 6		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
METROPOLITANA DE SAO PAULO	BARUERI	121
	CAJAMAR	65
	CARAPICUIBA	82
	COTIA	203
	CUBATAO	308
	DIADEMA	384
	FERRAZ DE VASCONCELOS	101
	GUARULHOS	638
	JANDIRA	318
	MAUA	447
	MOGI DAS CRUZES	458
	OSASCO	536
	RIBEIRAO PIRES	75
	SANTANA DE PARNAIBA	196
	SANTOANDRE	660
	SANTOS	395
	SAO BERNARDO DO CAMPO	1.066
	SAO CAETANO DO SUL	380
	SAO PAULO	7.724
	SUZANO	611
TOTAL	20	14.768

REGIÃO Nº 7		
MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	NºVIDAS
VALE DO PARAIBA PAULISTA	CACAPAVA	103
	CRUZEIRO	240
	JACAREI	369
	LORENA	65
	PINDAMONHANGABA	268
	SAO JOSE DOS CAMPOS	434
	TAUBATE	496
TOTAL	7	1.975

COMPOSIÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

1. A(s) contratada(s) deverá(ão) instalar e manter na Administração Central do SESI-SP e SENAI-SP, localizada na Av. Paulista, 1.313, São Paulo/SP, um Posto de Atendimento Administrativo destinado aos usuários do Plano, com a designação de 1 (um) funcionário (com vínculo empregatício com a contratada), que trabalharão nos dias úteis e em horário comercial.

2. O Posto em questão deverá ser equipado pela(s) contratada(s) com:

- 1 (um) microcomputador de última geração, compatível com o padrão Microsoft Windows*, estando plenamente dimensionado e apto para sua conexão em rede interna e seu acesso à internet convencional e sem fio.
- 1 (uma) impressora compatível com o tempo de resposta do software.
- 1 (um) scanner.

OBS: Todos os softwares instalados no mencionado microcomputador deverão ser adquiridos pela(s) contratada(s), obrigatoriamente em versões oficiais dos respectivos fabricantes e/ou desenvolvedores, que disponham de certificados de autenticidade e das decorrentes licenças de utilização.

3. Caberá ao SESI-SP e ao SENAI-SP disponibilizar linha(s) telefônica(s) e conexão *Internet*, cujas despesas de utilização deverão ser ressarcidas, todo mês, pela(s) empresa(s) contratada(s).

*é marca registrada da empresa Microsoft.

ANEXO V**NÚMERO DE OPTANTES, DE ACORDO COM A LEI 9.656/1998 E NORMATIVAS VIGENTES**

FAIXA ETÁRIA	BRANCO		Total	BRONZE		Total	PRATA		Total	OURO		Total	Total Geral
	F	M		F	M		F	M		F	M		
0-18	8	9	17	25	10	35	2	5	7	3	2	5	64
19-23	4	6	10	7	5	12	2	2	4				26
24-28	2	1	3										3
29-33	3	1	4		1	1							5
34-38	1	3	4	2	1	3					1	1	8
39-43	3	3	6	6	2	8	1	1	2	1	2	3	19
44-48	6	3	9	10	6	16							25
49-53	17	3	20	25	1	26	6	1	7	2		2	55
54-58	42	18	60	60	18	78	12	8	20	4	1	5	163
59 + anos	69	53	122	113	75	188	36	22	58	11	7	18	386
Total Geral	155	100	255	248	119	367	59	39	98	21	13	34	754

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA
OPERADORA DE SAÚDE (usar papel timbrado da empresa)**

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

Regulamento de Credenciamento n.º 002/2023

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

nome da empresa proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MARCA OU LOGOTIPO DA EMPRESA CONTRATANTE

MODELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(**Razão Social da Pessoa Jurídica Contratante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**CNPJ da Contratante**), com sede em (Cidade/Estado), na (logradouro da Contratante) ATESTA para os devidos fins que a empresa (**Razão social da Licitante**), com sede em (**Endereço da Licitante**), inscrita no CNPJ sob nº (**CNPJ da Licitante**), inscrita na ANS sob o nº (**registro da Licitante na ANS**) na categoria de Operadora de Planos de Saúde, fornece os serviços especificados abaixo:

1) Serviço: Plano de Assistência à Saúde – modalidade Plano Administrado – atendimento a nível nacional – Brasil.

- N.º de Vidas atendidas: (_____) no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
- Municípios atendidos: (relacionar todos os municípios onde a Contratante tem usuários do seu Plano de Assistência à Saúde fornecido pela Operadora Licitante)

2) Serviço: Programa de Promoção à Saúde para usuários de Plano de Assistência à Saúde, Campanhas de Saúde da Mulher e Campanhas de Saúde do Homem:

- N.º de Vidas atendidas: (_____) no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

3) Serviço: Campanha de Vacinação contra Gripe - para usuários de Plano de Assistência à Saúde.

- N.º de Vidas atendidas: (_____) no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Atestamos, ainda, que tais serviços foram ou estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o objeto e no prazo pactuado, por meio de Rede Credenciada contratada em nome da Operadora de Saúde (**Nome da Operadora Licitante**), não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Nome e Assinatura do Responsável – Empresa Contratante
Telefone Contratante: (DDD)____-____

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES (usar papel timbrado da empresa)**

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 002/2023**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MODALIDADE PÓS-PAGAMENTO,
AOS FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E SENAI-SP E SEUS DEPENDENTES LEGAIS E
OS EX-FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- d) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- e) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP e do SENAI-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 002/2023
SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MODALIDADE PÓS-PAGAMENTO, AOS
FUNCIONÁRIOS DO SESI-SP E SENAI-SP E SEUS DEPENDENTES LEGAIS E OS EX-
FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA.

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

Região Geográfica	N.º Vidas na Região*	TA por vida (R\$)	TA Total (R\$)
1	3.209	15,10	48.455,90
2	2.959	14,35	42.461,65
3	5.586	13,23	73.902,78
4	3.389	13,39	45.378,71
5	2.882	13,39	38.589,98
6	14.768	16,17	238.798,56
7	1.975	16,17	31.935,75

Valor da Taxa de Administração, para a **Região Geográfica nº__**, é de R\$
(.....) por vida. (preencher o valor da taxa de administração por região de interesse)

Observação:

Não é obrigatório a apresentação de proposta para as 07 Regiões Geográficas, entretanto, todos os municípios da(s) Região(ões) Geográfica(s) de interesse deverão estar contemplados.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MODALIDADE PÓS-PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são Partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Superintendente, _____, doravante simplesmente denominado, Sesi-SP, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, doravante simplesmente denominado, SENAI-SP e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____ nº __, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA; resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, modalidade preço pós- estabelecido ou plano administrado, do Plano de Saúde do Sesi-SP e do SENAI-SP, nas condições descritas e especificadas no Termo de Referência e Anexos, nas regiões geográficas ____ e respectivos municípios listados no Anexo III, garantindo aos beneficiários o direito de utilização dos serviços em rede referenciada, cooperados ou de livre escolha com reembolso parcial, em abrangência de cobertura nacional, tudo de acordo com o Regulamento de Credenciamento nº 02/2023 e seus anexos que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2. Considera-se Plano Administrado o modelo em que o Sesi-SP e o SENAI-SP definem o desenho de coberturas e regras para a operacionalização (Anexos I e II), que será gerenciado pela CONTRATADA, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 9.656/98, e nas Resoluções Normativas sucessivas e regulamentadoras dos planos de saúde.

1.3. Na modalidade de Plano Administrado, as despesas decorrentes da utilização dos serviços serão assumidas pelo SESI-SP, pelo SENAI-SP e pelos funcionários em regime de pós-pagamento ou preço pós-estabelecido.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a. Regulamento de Credenciamento nº 02/2023, Termo de Referência e respectivos anexos;
- b. Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos.

Cláusula Terceira - Do Preço, Reembolso e Forma De Pagamento

3.1. A taxa de administração terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste anual será estabelecido de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, relativos ao mês anterior do término de vigência do contrato; ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

3.2. O valor da taxa de administração considera e inclui todas e quaisquer despesas relativas à operacionalização e administração do objeto da contratação, bem como outras despesas decorrentes, tais como:

- (a)** Extrato mensal de utilização, por usuário do Plano, a ser entregue pela Operadora no domicílio, por e-mail, ou acesso via *internet* disponibilizado aos funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP.
- (b)** Realização de palestras informativas para implantação do benefício junto aos funcionários, nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP.
- (c)** Disponibilização do material explicativo necessário para a implantação do benefício (livretos da Rede e manuais do Plano), bem como eventuais despesas de viagens, seguros, refeições, deslocamentos e hospedagem.
- (d)** Gestões e atividades relacionadas à rede credenciada, objetivando a manutenção, ampliação e inscrição de recursos nessa rede, mediante solicitação do SESI-SP e do SENAI-SP.
- (e)** Inclusão, exclusão e alteração de beneficiários no Plano de Saúde, os quais são estabelecidos no Termo de Referência e Desenho do Plano (Anexo I) do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023.
- (f)** Fornecimento da carteira de identificação desses mesmos beneficiários, com emissão de 2ª via quando requisitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, sem custo adicional.
- (g)** Disponibilização de central telefônica de atendimento 24 horas (*call-center*).

- (h) Realização de Auditorias Médicas, internas ou externas (*in loco*), nos casos de internações, casos de alta complexidade, *home care* e nas contas médicas em geral, relativas às despesas assistenciais do Plano.
- (i) Instalação e manutenção do Posto Interno de Atendimento Administrativo, localizado nas dependências da Administração Central do Sesi-SP e do SENAI-SP.

3.3. A CONTRATADA deverá informar ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, as datas de fechamento das contas médico-hospitalares, sendo que a periodicidade de apresentação das respectivas faturas será quinzenal, com vistas aos ressarcimentos a serem efetuados pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, relativos às despesas assistenciais realizadas (médicas, hospitalares, laboratoriais, etc., previstas no Termo de Referência e Desenho do Plano – Anexos I e II do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023).

3.4. Os pagamentos serão realizados em faturas distintas, uma para o Sesi-SP e outra para o SENAI-SP, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês, quando estes forem dias úteis. Caso contrário, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

3.5. O pagamento da taxa de administração ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, quando este for dia útil. Caso contrário, será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.6. Para que os pagamentos possam ocorrer nas datas previamente definidas no Regulamento de Credenciamento nº 002/2023, o Sesi-SP e o SENAI-SP deverão recepcionar as respectivas faturas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis anteriores à data do vencimento.

3.7. No caso da CONTRATADA descumprir o prazo mínimo definido na subcláusula 3.6., de 10 (dez dias) úteis, a data de vencimento do título deverá ser prorrogada, de forma a reestabelecer o referido prazo mínimo estabelecido, sem incidência de juros, multas, encargos ou afins.

3.8. O faturamento das despesas assistenciais realizadas e das administrativas deverá ser processado, de forma separada, considerando-se a utilização dos serviços pela massa de beneficiários do Sesi-SP e beneficiários do SENAI-SP.

3.9. Os respectivos ressarcimentos das despesas assistenciais realizadas e das administrativas serão efetuados, da mesma forma, seja pelo Sesi-SP no que se refere à utilização de sua massa de beneficiários, seja pelo SENAI-SP analogamente.

3.10. No valor dessas despesas deverão estar contempladas e destacadas todas as contribuições, tributos, taxas e impostos incidentes, de acordo com os dispositivos legais vigentes, como por exemplo: INSS, ICMS, ISS, IR, PIS, COFINS, outras taxas, outros tributos etc.

3.11. As retenções de impostos efetivadas pela CONTRATADA, em cumprimento às leis vigentes, deverão ser expressamente destacadas e declaradas ao SESI-SP e ao SENAI-SP, conjuntamente à apresentação das faturas para pagamento.

3.12. As despesas assistenciais decorrentes da utilização do Plano (médicas, hospitalares, laboratoriais, etc., previstas no Termo de Referência e Desenho do Plano – Anexos I e II) deverão ser expressamente apresentadas ao SESI-SP e ao SENAI-SP, de forma discriminada e clara, individualizando-se o que se referir a pagamentos direcionados à pessoas físicas ou cooperados, bem como aquilo referente a pagamentos de pessoas jurídicas.

3.13. Na falta de informação comprobatória fornecida pela CONTRATADA, o SESI-SP e o SENAI-SP vincularão seus pagamentos à comprovação de todas as retenções de impostos, conforme previsão legal, que sejam de obrigação da operadora.

3.14. A taxa mensal de administração (TA) por vida inscrita no Plano de Saúde, a ser paga à CONTRATADA é apresentada na tabela a seguir:

Região Geográfica	N.º Vidas na Região**	TA por vida (R\$)	TA Total (R\$)
1	3.209	15,10	48.455,90
2	2.959	14,35	42.461,65
3	5.586	13,23	73.902,78
4	3.389	13,39	45.378,71
5	2.882	13,39	38.589,98
6	14.768	16,17	238.798,56
7	1.975	16,17	31.935,75

3.14.1. As Partes ficam cientes de que o valor descrito na subcláusula 3.14. é fixo em Reais a ser recebido pela Credenciada por beneficiário inscrito no plano, bem como o número de vidas é o estimado.

3.15. As despesas assistenciais referidas no item 3.12. serão pagas quando forem apresentadas as respectivas faturas, juntamente, com o arquivo magnético contendo os lançamentos detalhados de acordo com o formato definido no Termo de Referência – item 7 (Anexo I) do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023.

3.16. As faturas enviadas sem o arquivo magnético descrito no item acima, serão devolvidas para a CONTRATADA.

3.17. Os reajustes dos medicamentos, procedimentos, insumos e materiais médicos não será automático e deverá ser pactuado em instrumento à parte, detalhando item a item, discriminando o valor praticado e valor reajustado proposto, conforme Termo de Referência.

3.17.1. Não se aplicará o estabelecido neste item 3.18. para as tabelas referenciais de mercado (por exemplo: Brasíndice, SIMPRO, etc.), as quais já são publicadas com valores que são atualizados periodicamente.

3.18. Preços de procedimentos em pacotes negociados com os prestadores devem seguir o estabelecido na legislação em vigor.

3.19. O valor da despesa assistencial média/mês/por vida/ padrão de acomodação encontra-se apresentado na tabela abaixo. A Rede Credenciada estará sujeita a ajustes a fim de se preservar os referidos valores médios esperados.

Padrão de Acomodação	Região 1	Demais Regiões
Básico ou Enfermaria	R\$	R\$
Especial 1	R\$	R\$
Especial 2	R\$	R\$
Especial 3	R\$	R\$

3.20. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Sênior Financeira e Contábil - GSFC, localizada na Avenida Paulista, 1.313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

3.21. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança dos respectivos títulos por meio da rede bancária.

3.22. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

3.23. O SESI-SP e o SENAI-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

3.24. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário. Para tanto, deverão ser enviadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos, tampouco ceder parcial ou totalmente os pagamentos e quaisquer obrigações e direitos advindos deste Contrato.

3.25. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP e ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP e o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP e o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.26. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.26.1. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.26.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.26.3. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.27. O SESI-SP e o SENAI-SP se reservam ainda o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula Quarta - Da Implantação

4.1. A CONTRATADA se obriga pelo presente instrumento, a concluir a implantação do Plano de Saúde nas cidades relacionadas no Anexo III do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023 relativas às regiões ___ e ___, bem como a implantação e operacionalização do posto de atendimento administrativo na sede do SESI-SP e do SENAI-SP, no dia _____, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a ___% (_____) do valor total pagos mensalmente pelo SESI-SP e SENAI-SP a título de taxa de administração.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Em decorrência do quanto pactuado, neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA à:
 - 5.1.1. Executar os serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência do Regulamento e do Desenho do Plano – Anexos I e II do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023, da Proposta apresentada pela CONTRATADA, e deste instrumento jurídico.
 - 5.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Credenciamento, que culminaram em sua seleção e contratação.
 - 5.1.3. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme definido neste contrato.
 - 5.1.4. Responder pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SESI-SP e ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo citado SESI-SP e SENAI-SP.
 - 5.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

- 5.1.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação, exceto se autorizado por escrito pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.
- 5.1.7. Instalar, na Administração Central do SESI-SP e do SENAI-SP, um Posto Interno de Atendimento Administrativo que deverá cumprir 08 (oito) horas efetivas de trabalho por dia útil, em jornada cujos horários serão estabelecidos de acordo com a conveniência do SESI-SP e do SENAI-SP. Na ausência de funcionário no referido Posto Interno, a sua substituição deverá ocorrer no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita à CONTRATADA (detalhe no Anexo IV do Regulamento de Credenciamento nº002/2023).
- 5.1.8. Responder, isoladamente, por procedimentos antiéticos, violadores e ilegais a que tenha dado causa e que venham a depor contra os direitos e o bom nome do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.1.9. Disponibilizar e indicar 1 (um) Gerente de Relações com o Cliente, que servirá de intermediário entre as partes no acompanhamento dos serviços e deverá participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral com a presença de representantes do SESI-SP e do SENAI-SP, para avaliação do desempenho do Plano.
- 5.1.10. Disponibilizar uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, na forma de *call center*, dimensionada de forma a atender, com qualidade, aos beneficiários do Plano.
- 5.1.11. Disponibilizar acesso à internet – website - contendo relação atualizada dos prestadores credenciados, com critério de pesquisa por município e por especialidade, contendo dados para contato e identificação do médico, clínica médica, hospital, laboratório etc.
- 5.1.12. Constituir, manter e gerenciar rede credenciada de recursos (prestadores) nos municípios definidos no Anexo III do Regulamento de Credenciamento nº 02/2023, bem como promover a inclusão e exclusão de determinado prestador, mediante solicitação expressa do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.1.13. Realizar auditorias médicas nas solicitações de cirurgias apresentadas pelos beneficiários do Plano, especialmente aquelas que requererem materiais de alto custo, emitindo parecer e realizando 3 (três) cotações de materiais, no mínimo.
- 5.1.14. Realizar auditorias médicas nas contas médico-hospitalares apresentadas pela rede credenciada.
- 5.1.15. Realizar auditorias médicas *in loco* para os casos de internação hospitalar de alto-custo e *home care*.
- 5.1.16. Avaliar e recomendar a prática do *home care*, para os casos de internação de alto custo, os quais tenham prescrição médica compatível com essa conduta.
- 5.1.17. Apresentar ao SESI-SP e ao SENAI-SP, semestralmente, os resultados de performance do Plano.
- 5.1.18. Fornecer relatórios gerenciais para conferência, além das informações especificadas no item n.º 8 do Termo de Referência e Desenho do Plano (Anexo I) do Regulamento de Credenciamento 02/2023.

- 5.1.19. Fornecer acesso constante, por meio eletrônico, aos arquivos movimento de contas médicas, as quais serão faturadas, para controle e auditoria médica interna do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.1.20. Disponibilizar, a pedido do SESI-SP e do SENAI-SP, os documentos emitidos pelos prestadores de serviços (recursos credenciados), que geraram um faturamento, tabelas de negociações com os prestadores, bem como relatórios médicos que serão analisados pela equipe médica/auditoria médica do SESI-SP e SENAI-SP. Será garantido e mantido o devido sigilo médico.
- 5.1.21. Reembolsar ao SESI-SP e ao SENAI-SP as despesas decorrentes do uso de telefone e internet, referentes às linhas telefônicas disponibilizadas no posto interno de atendimento administrativo.
- 5.1.22. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 5.1.23. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.
- 5.1.24. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.1.25. Prover tecnologia voltada a gestão da Saúde dos usuários, com análise constante, integração de dados (B.I.) e report trimestral aos Contratantes, bem como disponibilizarem aplicativo mobile que auxilie no amplo monitoramento dos pacientes, com histórico de exames, promoção da saúde e práticas saudáveis na alimentação, exercícios físicos regulares, agendamento de consultas de rotina, acesso a *concierge* personalizado em saúde, apoio a portadores de doenças crônicas, acompanhamento de gestantes e afastados, etc; devendo respeitar as leis aplicáveis.
- 5.1.26. Participar, juntamente com o SESI-SP e com o SENAI-SP da correção nos procedimentos eletivos, com vistas a obter segunda opinião médica e certificar tecnicamente as prescrições, antes das liberações dos referidos procedimentos.
- 5.1.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 5.1.28. Responsabilizar pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, perante os órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso, bem como, por todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da prestação de serviços.
- 5.1.29. Quando for o caso, arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.
- 5.1.30. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.
- 5.1.31. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 5.1.32. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores,

prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP qualquer responsabilidade ou custo.

5.1.33. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP e o Senai-SP.

5.1.34. Responder e arcar, quando for o caso, com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros.

5.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos de salários, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos e terceiros, e por todos os encargos decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento do Termo de Confidencialidade que deve ser firmado junto ao Sesi-SP e ao Senai-SP, referente a presente prestação de serviços, objeto deste contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP e do Senai-SP

6.1. O Sesi-SP e o Senai-SP obrigam-se a:

6.1.1. Destinar locais adequados à guarda e segurança dos equipamentos e materiais da CONTRATADA.

6.1.2. Ceder local para o posto de atendimento administrativo, com móveis de escritórios e linhas telefônicas, exclusivamente para comunicação de interesse dos serviços contratados.

6.2. O Sesi-SP e o Senai-SP se obrigam a não contratar empregado da CONTRATADA ou ex-empregado com prazo inferior a 03 (três) meses de dispensa durante a vigência do presente contrato.

6.3. O Sesi-SP e o Senai-SP realizarão, periodicamente, avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA, objetivando averiguar a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

6.4. O Sesi-SP e o Senai-SP se reservam o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, quando julgarem conveniente, por motivos de seu comportamento ou de seu trabalho, obrigando-se a mesma CONTRATADA a realizar a troca imediatamente.

6.5. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a adoção de seguro na modalidade *stop-loss* ou similar, com vistas a eventual neutralização de riscos e/ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

6.6. Fica consignado que, a qualquer momento, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão solicitar à CONTRATADA, a adequação e ampliação da rede credenciada em qualquer localidade, de acordo com prazos previamente definidos pelas partes.

6.7. Havendo necessidade de aumento ou redução do número de usuários do Plano, esta alteração poderá ser efetuada mediante solicitação diretamente ao responsável pelo posto de atendimento administrativo, localizado na Sede do SESI-SP e do SENAI-SP.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

7.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Recursos Humanos – DRH do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Oitava - Do Prazo

8.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____ de ____ de 20____ e término em ____ de ____ de 20__.

8.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se for do interesse das partes, mediante comunicação por escrito, manifestada com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias da data do vencimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e do SENAI.

Cláusula Nona - Das Comunicações

9.1. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra Parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente protocoladas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Décima - Da Denúncia

10.1. Fica ajustado entre as Partes que este instrumento, poderá ser denunciado, a qualquer tempo, após esgotado o primeiro ano de sua vigência, por qualquer das Partes, mediante comunicação, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas pelas Partes, não cabendo, reclamações por parte da CONTRATADA, referente ao ressarcimento das despesas havidas com estruturação da rede credenciada, posto de atendimento ou quaisquer outros investimentos em infraestrutura, eventualmente realizados.

10.1.1. Fica estabelecido que na ocorrência da cláusula 10.1. e nos casos de rescisão contratual, ocorrerá o descredenciamento da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - Da Fundamentação Legal

12.1. Fazem parte integrante do presente Contrato os dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e do SENAI-SP.

Cláusula Décima Terceira – Do Sigilo e da Confidencialidade

13.1.A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP e do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

13.2.A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP e SENAI-SP, exceto por imposição legal.

13.3.A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

13.4.Os documentos e demais materiais colocados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados

14.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à SESI-SP e SENAI-SP.

14.2. Para fins deste instrumento, são considerados:

14.2.1.“Dados Pessoais”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de

telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, data de nascimento, sexo, entre outros.

14.2.2."Dados Pessoais Sensíveis": dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

14.2.3."Titular de Dados": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.

14.2.4."Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

14.2.5."Incidentes": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano accidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

14.2.6."ANPD": Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.3. As Partes comprometem-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do contrato, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

14.4. Enquanto controlador dos Dados Pessoais, o SESI-SP e o SENAI-SP garantem que as informações que compartilhar diretamente com a CONTRATADA, em decorrência da celebração do contrato, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Para o pleno atendimento da legislação aplicável e para possibilitar a execução do contrato de plano de saúde objeto do presente instrumento, as Partes deverão:

- a) Adotar as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos Dados Pessoais coletados e tratados em função do contrato, devendo o acesso ser estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los, de forma confidencial e em observância às disposições da LGPD, bem como às legislações esparsas que tratam sobre o tema;

- b) Adotar medidas de transparência para que os seus empregados sejam informados sobre quais serão os Dados Pessoais coletados e compartilhados para fins de execução dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como quais os papéis e responsabilidades das Partes, para a execução e viabilização do contrato;
- c) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação dos titulares dos dados, a qualquer momento, bem como nos casos de ordem judicial ou no caso de solicitação do titular alcançar a outra Parte;
- d) Implementar medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- e) Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, obedecidas as normas da ANPD, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética;
- f) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder as solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- g) Não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
- h) Após finalizado o Contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- i) Colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

- j) Assegurar que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador, controlador ou co-controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais;
- k) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos;
- m) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, cada Parte será responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.6. As Partes deverão prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos dados pessoais:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de Dados Pessoais.

14.7. Sem prejuízo do auxílio previsto na cláusula 14.6, as Partes comunicarão uma à Outra, caso recebam alguma requisição referente aos direitos trazidos na cláusula 14.6., alíneas "f", "h", "i" e "j", relativa aos dados pessoais envolvidos na execução do presente contrato. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato no endereço de e-mail a ser informado de uma Parte à outra, para comunicação de proteção de dados; ou, no limite, no dia útil seguinte.

14.8. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade de uma das Partes, fica garantido à outra o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

14.9. As Partes não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos.

14.10. Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em prazo razoável ou prazo determinado por lei ou pela ANPD, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP e o SENAI-SP.

15.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

15.3. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidade distinta, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente Contrato.

15.4. O SESI-SP e o SENAI-SP não serão responsáveis, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

15.5. A Contratada declara e garante que:

- (i) está devidamente organizada, capacitada e autorizada, nos termos da legislação vigente, para a execução das atividades contratadas; e que
- (ii) os serviços prestados estarão de acordo com as especificações, características e demais informações descritas neste Contrato, Regulamento, Termo de Referência e Anexos.

15.6. As Partes deverão manter sigilo sobre as informações recebidas uma da outra, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, financeiros, bem como toda e qualquer informação, oral ou escrita, de qualquer espécie, de titularidade de ou desenvolvida pelas Partes nos termos deste Contrato, mesmo após o seu término, com exceção quando em cumprimento de Lei.

15.7. Qualquer comunicação em razão dos termos deste Contrato deverá ser formalizada sempre por escrito.

15.8. A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou de exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento deste Contrato, e tampouco novação ou renúncia no tocante a inadimplementos posteriores de natureza similar ou de qualquer outra natureza.

15.9. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula ou inexecutável, de acordo com seus termos, todas as demais disposições permanecerão válidas e exequíveis, de acordo com seus termos.

15.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, quando for o caso e aplicável, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas/calendários definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima Sexta - Da Representação

16.1. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por assim estarem ajustados e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTES

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Superintendente do SESI-SP

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Diretor Regional do SENAI-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º

Nome:
R.G. n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são Partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Superintendente, _____, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, doravante simplesmente denominado, SENAI-SP e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2 Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP e o SENAI-SP.
- 2.3 A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4 As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5 É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6 A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7 A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8 Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP e do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP e do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP e no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP e do SENAI-SP de que tenham sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP e do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP e o SENAI-SP não estarão concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____de_____ de 2023.

CONTRATANTES

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Superintendente do SESI-SP

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Diretor Regional do SENAI-SP



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

R.G. n.º

Nome:

R.G. n.º